

## Contratualismo, utilitarismo e o modelo do estado mercantilista vs patrimonialismo e patriarcalismo: sobre o desenvolvimento da Inglaterra e dos Estados Unidos e o atraso do Brasil no século XIX

*Contractualism, Utilitarianism and the model of the mercantilist state versus Patrimonialism and Patriarchalism: on the development of England and the United States and the backwardness of Brazil in the XIX Century*

José Raymundo Novaes Chiappin<sup>a</sup>

Carolina Leister<sup>b</sup>

### RESUMO

O artigo discute as causas do desenvolvimento econômico da Inglaterra e dos Estados Unidos e do atraso brasileiro, no século XIX. O quadro teórico faz uso dos programas contratualista e utilitarista, com o modelo de Hobbes de um Estado mercantilista como uma máquina corporativa, com governo representativo, para alinhar o interesse privado com o público, evitando que o primeiro se aproprie do segundo e voltado para a construção da nação-Estado pela aplicação da ciência e tecnologia na produção e distribuição. Trata-se de modelo vocacionado a evitar o governo dos homens e induzir a industrialização. Se esse Estado é a principal causa do desenvolvimento da Inglaterra e dos Estados Unidos, sua ausência pode ajudar a explicar o atraso brasileiro. Faz-se uma introdução crítica, por um lado, às propostas de Faoro e de Buarque de Holanda, e, por outro, à de Zanella, Ekelund e Laband, como insuficientes para explicar a causa do atraso brasileiro, assim como à concepção de mercantilismo por eles utilizada.

**Palavras-Chave:** Hobbes, desenvolvimento econômico, Mercantilismo, Patrimonialismo, Patriarcalismo.

**JEL:** N40; O57.

### ABSTRACT

The article discusses the causes of the economic development of England and the United States and of the backward development of Brazil in the XIX century. The theoretical framework states a mercantilist model of State by Hobbes with a representative government form in order to avoid the private interest to capture the public interest and as a corporative machine to apply science and technology in the production and distribution. It is a model to promote industrialization. If this model of State is the main cause of the development of Europe and United State, then its absent helps to explain the backward development of Brazil. In this context, it is made a critical introduction to the Faoro's as well Buarque's proposals with Patrimonialism and Patriarchalism together Zanella's as insufficient.

**Keywords:** Economic Law; State Finance; Constitutional Ideology; New Tax Regime; Ethical state.

<sup>a</sup>Departamento de Economia, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP). E-mail: chiappin@usp.br.

<sup>b</sup>Escola Paulista de Política, Economia e Negócios, Universidade Federal de São Paulo (EPPEN-UNIFESP).

## 1. Introdução

O artigo busca contribuir para a reflexão sobre a história do desenvolvimento econômico, tanto por apresentar uma proposta para abordar suas origens e causas quanto por, especificamente, considerar hipóteses sobre os motivos do sucesso econômico da Inglaterra e dos Estados Unidos no século XIX e do fracasso do desenvolvimento brasileiro, como expresso nas estatísticas de Maddison e de Leff (GALOR, 2005; MADDISON, 2001; LEFF, 1991). Essa proposta é construída através de um quadro teórico que se tem explorado para estudar a emergência e a consolidação da nação-Estado como uma unidade nacional com poder e riqueza, os programas contratualista e utilitarista clássicos (LEISTER, 2005). Ambos têm em seu núcleo fundamental que a única entidade existente é o *cogito* (DESCARTES, 1996), um agente racional e autônomo, que a história da economia insiste em atribuir a Mill.

Hobbes incorpora esse modelo de indivíduo, para ele autointeressado, desenvolvendo uma teoria racional da ação humana e uma teoria dos corpos políticos. Os interesses privados são os únicos realmente existentes e expressam os fins das ações humanas. A racionalidade, para esse autor, consiste em escolher, com o critério do prazer líquido, as ações pela análise e avaliação, em termos de prazer e dor, das potenciais consequências, análise chamada hoje de utilitarista, consequencialista ou econômica. Na afirmação de que indivíduo racional é o fundamento sobre o qual a sociedade é construída está a base da filosofia liberal. O indivíduo surge como fim e não mais como meio. Como é autointeressado, o problema se torna como fazer emergir a cooperação entre indivíduos interagentes (CHIAPPIN e OLIVEIRA, 1999). A solução de ambos os programas apresenta o desenho e construção de mecanismos e arranjos institucionais das formas de governo e de Estado. Ambos evoluíram, completando o quadro das instituições fundamentais que favoreceriam cooperação com mercado e corporações. Mas os programas são, por sua vez, uma aplicação do emergente programa racionalista clássico na solução de problemas políticos e sociais.

Assim como fenômenos químicos e físicos atualmente são explicados por modelos dos elementos da tabela periódica e suas combinações, também, desde o século XVII, com o estabelecimento da nova ontologia, os fenômenos sociais e políticos devem ser entendidos por modelos de indivíduos racionais, autônomos e autointeressados e suas interações. Desenvolveram-se dois grandes modelos do Estado para a explicação da emergência, da natureza e da função do governo e do Estado, que até hoje fomentam controvérsias sobre qual deles é o mais apto a promover o desenvolvimento político e econômico: o modelo de Hobbes - o Estado mercantilista - aprimorado por Bentham (1843) e o modelo de Locke (2010-2015) e Smith (1996), propriamente liberal, já que ambos são liberais, tendo por fundamento e fim o indivíduo como agente racional e autônomo. Na base desses modelos existem pressupostos mais fundamentais. O modelo de Hobbes e Bentham se pretende uma ruptura radical com a tradição naturalista, com uma proposta normativa resultado de uma construção racional, portanto artificial, do indivíduo que deve ser avaliada por suas consequências. Trata-se de um modelo vocacionado, com a defesa da valorização e aplicação da ciência na solução dos problemas sociais e políticos, para a industrialização. O modelo de Locke e de Smith vincula-se à tradição da filosofia da lei natural com uma concepção naturalista da sociedade e do homem, com uma abordagem fundamentalista baseada em direitos, no caso direitos naturais. É um modelo próximo de uma concepção agrária da sociedade que compartilha com os fisiocratas. A competição com esses programas e seus modelos de Estado surge apenas no século XIX, através da emergência do programa marxista, que fixa por fundamento irreduzível as classes sociais.

O modelo de Estado de Hobbes está condensado em sua obra *Leviatã*, de 1651. Ele é resultado da formação científica do autor que se dá na “the mechanical Age” (CARLYLE, 1829) com a geometria como ciência da construção dos corpos geométricos e com as ciências mecânicas e óticas como ciências do desenho de máquinas de precisão para realização de tarefas específicas, e dos problemas de sua época, proliferação de conflitos relacionado com o fracionamento do poder. O modelo do Estado de Hobbes é uma criação da ciência como um autômato (HOBBS, 1999, p.1), uma máquina mais um programa, para a realização da tarefa de promover a formação de uma unidade nacional com poder e riqueza, uma nação-Estado na forma de um Estado de Direito. Trata-se de construir uma máquina para concentrar poder e riqueza numa unidade nacional para produzir mais poder e riqueza e competir com sucesso na nova arena de poder trazida pelo Tratado de Westphalia.

Hobbes não reivindica a ciência apenas para construir o Estado, mas como instrumento a serviço do Estado para construir poder e riqueza.

A primeira e importante característica desse Estado mercantilista como Estado de Direito é que os direitos são artificiais, convencionais, criados, distribuídos, segundo um sistema legal codificado, a *civil law*, entre os homens, como meio para a realização de seus interesses privados (BENTHAM, 1843). É um Estado de leis e não de homens, portanto, um Estado não discricionário e impessoal. Trata-se também de um Estado com governo representativo com fundamento no consenso, e, com essa característica, proveniente da sua proposta da pessoa como representação, ele traz a criação e separação das esferas do público e do privado e a importância de se evitar que o privado se aproprie do público. Outra característica é seu desenho como uma máquina autônoma, um autômato (CHANDLER, 2017; LÓPEZ-CAJÚN e CECCARELLI, 2016), simbolizando tanto a aplicação da ciência e da tecnologia na construção da nova imagem do mundo social e político, quanto a ideia de que o Estado deve ser impessoal, seguindo leis predeterminadas. É uma máquina que deve ser desenvolvida pela ciência (HOBBS, 2010-2015; CHIAPPIN e LEISTER, 2017a), no caso, as ciências política, econômica e jurídica, para produzir poder e riqueza. As leis, na forma de um sistema legal codificado, devem funcionar como um programa para o funcionamento da máquina. Hobbes tem assim o propósito de um Estado como um autômato que age por si segundo as leis, elaboradas pelo legislativo, que formam seu programa. A construção das leis, no caso normas, segue a forma, estrutura e a organização geométrica das leis da natureza para a determinação, de modo objetivo, do comportamento.

O princípio fundamental do Estado é o da legalidade que deve embasar um Estado impessoal na busca da realização do interesse público, que depende, para sua aplicação, de um sistema legal codificado. Segundo Hobbes, a *common law* é um sistema legal de natureza feudal que promove as relações pessoais e, por conseguinte, patrimoniais e de privilégios na governança do Estado. O autor busca desenvolver as condições para uma estrutura racional legal da administração do Estado em lugar do Estado tradicional absolutista com base em relações pessoais e discricionárias, portanto, relações de natureza patrimonial ou patriarcal. A concepção de Hobbes do Estado como uma máquina eficiente e impessoal com uma estrutura administrativa profissional vai ser mais detalhadamente desenvolvida por Bentham, que vai radicalizar o combate à apropriação do público pelo privado, e, portanto, ao patrimonialismo e patriarcalismo que ele vê vinculado às monarquias absolutas ou limitadas. Locke, num desdobramento da proposta de Hobbes da separação do público e do privado, demarca, ainda que numa tradição mais fundamentalista dos direitos naturais, a nova natureza do Estado moderno, de um governo representativo, daquela da tradição fundada no modelo do poder patriarcal (LOCKE, 2010-2015, p.19).

A proposta do Estado como autômato (HOBBS, 1999) segue a analogia dos autômatos (CHANDLER, 2017), que começava a aparecer em sua época e se desenvolveu sobretudo no século XVIII, com grande impacto na industrialização, especialmente no setor têxtil (LÓPEZ-CAJÚN e CECCARELLI, 2016). Novamente, o modelo do autômato reforça a ideia da crítica ao Estado com base nas relações pessoais, de privilégios e favores. Uma característica adicional do Estado mercantilista de Hobbes é ser construído como uma corporação, uma máquina corporativa, por correspondência com aquelas de sua época, com objetivo de dar ao Estado maior poder do que qualquer outro corpo político (CHIAPPIN e LESTER, 2017a). Ele deve ser capaz de ter condições, por meio de controle e regulação, de fazer alinhar os interesses privados com o interesse nacional.

Outra característica, que acaba por definir a natureza do Estado hobbesiano, é a de ser governo representativo, uma nova forma de governança com fundamento na representação, por consentimento. O consentimento, fundamento da representação, é também uma nova forma de poder. A representação é uma faculdade artificialmente criada no indivíduo por meio do Estado, com a distribuição de direitos e obrigações, transformando-o num sujeito de direitos e obrigações, e, por isso, numa pessoa (CHIAPPIN e LESTER, 2017a). Para Hobbes, não existe unidade na pluralidade das coisas do mundo. A unidade e a organização das coisas são produtos da mente humana que a constrói artificialmente. A unidade da multidão é conseguida por criar uma pessoa capaz de representar o interesse dos membros da população de um território, o interesse comum. Trata-se da pessoa do soberano que deve representar o Estado. Assim, a pessoa do soberano é um sujeito de direitos e obrigações que representa o interesse da multidão num território que forma um Estado. Nesse processo emerge a separação do interesse público e privado, da *res publica* e da propriedade privada

que demanda também uma nova forma legal de administração dos bens e interesses públicos diferente da forma legal dos interesses privado. A pessoa do soberano expressa as diversas formas de governo como a monarquia, a aristocracia e a democracia. A administração pública deve ser fundada no princípio da legalidade para evitar a apropriação do interesse público pelo privado e, com base numa diferente forma de direito, o direito civil, poderá evoluir para o direito administrativo, elemento central do governo representativo. Hobbes substitui o Estado dos homens, arbitrário e propriedade do monarca, portanto, uma corporação privada com poder absoluto, por um Estado com governo representativo, portanto, uma *res publica*, fundado na soberania popular, e, com poder supremo para desenhar, construir e realizar o interesse público e promover o alinhamento do interesse privado com este último público (CHIAPPIN; LEISTER, 2017a).

Outra característica é que o Estado, como o mundo social, é uma construção artificial. A concepção de Hobbes sobre a imagem do mundo social reflete o poder que ele atribui à razão para superar o autointeresse de cada um, com a criação de um novo ambiente institucional capaz de promover a cooperação entre os indivíduos interagentes para que o homem racional se realize como fim. O autor defende, e é seguido depois por Bentham, uma harmonia artificial dos interesses oposta àquela de Smith, que sustenta uma harmonia natural dos interesses. Verifica-se, pois, que uma das engenhosidades de Hobbes, com a construção do Estado, foi criar a noção da pessoa (HOBBS, 2010-2015; CHIAPPIN e LEISTER, 2016; CHIAPPIN e LEISTER, 2017a), conceito-chave somente possível no Estado de Direito, porque se trata não mais do indivíduo, mas de um sujeito com direitos e obrigações que são concebidos e distribuídos pelo Estado. Esse sujeito, quando representa a si mesmo, é a pessoa natural; quando seus direitos e obrigações não lhe pertencem, estando, por um contrato, em outra pessoa, tem-se uma pessoa artificial.

Contudo, se, por um lado, essa noção de pessoa como representação resolve o problema de construir uma unidade a partir da pluralidade, por outro, ela gera, de modo inerente, o conflito de interesses, o interesse privado do representante e o interesse do representado e, portanto, a questão da captura, da agência e mesmo o *rent-seeking*, que é associada a autores mais modernos. Hobbes entendeu que na relação de representação não só devem ser estabelecidos claramente os fins, ou seja, os interesses a serem alcançados, mas também fornecidos os direitos e obrigações como meios para a realização desses fins. Aqui se tem o ponto de partida de sua teoria dos corpos políticos, dois dos quais são as corporações e o Estado. Em síntese apertada, o problema da agência e captura do Estado pelo interesse privado é um problema essencialmente moderno, colocado por Hobbes com a separação do interesse público com o privado. Esse problema decorre do surgimento do *cogito* como agente racional, fundamento sobre o qual é construída sua concepção de Estado e a noção da pessoa como representação (CHIAPPIN e LEISTER, 2016).

Cabe, portanto, a questão: qual forma de governo representativo mais favorece o alinhamento do interesse privado com o público, evitando que o primeiro se aproprie do segundo, e como seus mecanismos podem ser aperfeiçoados na realização dessa finalidade? As teorias dos programas contratualistas e utilitaristas sugerem a construção de distintas formas de governo representativo que mostra uma sucessiva evolução. Hobbes defende a escolha da monarquia, relativamente às duas outras: “*In Monarchy, the private interest is the same with the publique*” (HOBBS, 1999, p. 165). A função dos mecanismos institucionais das formas de Estado e de governo consiste, em primeiro lugar, em construir e realizar o interesse comum, que, em seu aspecto mais abstrato, busca “... *the safety of the people e the contentments of life*” (HOBBS, 1999, p. 152-153) e, em segundo lugar, em promover o alinhamento do interesse privado com o público, evitando a captura deste por aquele. Essa proposta de Hobbes foi completada por Bentham, com o seu projeto de construção de um Estado Democrático e Social de Direito.

O modelo de Estado de Locke e Smith associa-se à concepção de que o indivíduo é possuidor de direitos naturais, como os direitos à vida, à liberdade e à propriedade, e de que o mercado é uma instituição que emerge espontaneamente da interação entre os indivíduos, refletindo a cooperação entre eles. Para Locke, e sobretudo para Smith, o mercado promove uma harmonia natural dos interesses que o faz identificar preço baixo, preço natural (SMITH, 1996), com o interesse comum. Se Hobbes é a valorização da razão como produtora do artificial, Smith o é daquilo que é natural, portanto, conservador, no estilo da filosofia da lei natural do mundo medieval da qual não conseguiu se livrar. Bentham vai desenvolver o Estado de Hobbes, que tem como fundamento a igualdade, num Estado do bem-estar social, criando uma harmonia artificial de interesses para promover como fim, e

não mais como fundamento, a igualdade. Bentham introduziu uma dinâmica no modelo de Hobbes, tirando igualdade do ponto de partida e transformando-a num fim a ser buscado por um Estado do Bem-Estar Social (LEISTER, 2005).

Visconde de Cairu adota sistematicamente o mesmo argumento, da harmonia natural de Smith, de que a busca do interesse privado, pelo mercado, coincide com o interesse comum. A busca pela realização do interesse privado no mercado gera preço baixo, que é o interesse comum dos consumidores. O mercado é o instrumento para definir o interesse comum. Como desdobramento deste argumento, ele defende que o Brasil deveria se especializar na agricultura e abrir o mercado, em particular aos produtos ingleses (CAIRU, 1999), defendendo, assim, um Brasil agrário. Nesse contexto, como sustentam Locke e Smith, o Estado tem um papel bastante mitigado, vocacionado para a atividade jurídica de solucionador, de última instância, na defesa dos direitos naturais, dos conflitos entre os agentes (LOCKE, 2010-2015). Cairu tomou o efeito pela causa, atribuindo ao Estado propriamente liberal de Locke e de Smith a razão do desenvolvimento econômico da Inglaterra e não o efeito do Estado mercantilista de Hobbes. Celso Furtado chama atenção que Cairu entendeu Smith de modo diferente de Hamilton (FURTADO, 2005, p.102). Da leitura de Hamilton (HAMILTON, 1791; 1904) percebe-se que este entendeu que Smith estava descrevendo um mecanismo de *feedback* positivo, quando afirmava que a divisão do trabalho depende do tamanho do mercado e que esse mecanismo se constrói por meio de políticas antes que pudesse operar por si mesmo. Cairu defendeu um Brasil agrário assim como Jefferson fez nos Estados Unidos. Diferentemente, Hamilton (1791) defendeu, contra Jefferson e seus fundamentos em Locke e nos fisiocratas, num estilo hobbesiano, um governo centralizado e forte, a industrialização, num momento em que mais de noventa por cento da população americana estava na zona rural.

Na construção do modelo de Estado, Hobbes seguiu a concepção racionalista de Galileu e Descartes, da natureza como um sistema mecânico formado de partículas em movimento. Ambos desenvolveram tanto uma teoria das máquinas como uma teoria mecânica do movimento dos corpos. Na teoria das máquinas, Descartes e Galileu mostram que elas não devem ser o resultado da tentativa e erro, como faziam os artesãos, mas do planejamento, desenho e construção, sob orientação da ciência. Uma máquina ou um sistema mecânico contém engrenagens e mecanismos capazes de captar, acumular e transmitir força de uma fonte ou várias fontes para a realização de trabalho. Não é outro o modelo que Hobbes tem do Estado que capta as forças dispersas nas diversas fontes, que são os indivíduos de um território, e concentra na pessoa do soberano com poder supremo para a construção e realização do interesse comum (HOBBS, 1999). O principal fio condutor da construção do seu Estado é a elaboração de uma escala em que um dos extremos é o estado do autogoverno, em que prevalece a livre iniciativa pura, *too great liberty*, que para Hobbes é potencialmente um estado de guerra, enquanto o outro extremo é o Estado absoluto, *too much authority*, identificado como um Estado de homens, portanto, fundado em relações pessoais, arbitrárias e de privilégios, requerendo uma submissão absoluta - e encontram-se neste Estado todas as características atribuídas pelas categorias do patrimonialismo e patriarcalismo. Segundo este autor, a natureza do Estado moderno deve evitar ambos os extremos, portanto, tanto um estado de autogoverno com base numa livre iniciativa pura quanto o Estado absoluto governado por homens que traz consigo todas as formas de patrimonialismo como patriarcalismo.

Assim, a sua proposta é uma convenção de governo como meio termo entre esses excessos de liberdade e excesso de poder. Nas palavras de Hobbes:

*For in a way beset with those that contend on one side for too great Liberty, and on the other side for too much authority, 'tis hard to passe between the points of both unwounded.* (HOBBS, 1999, p. i).

Hobbes se propõe, com o recurso da ciência, desenhar e construir esse Estado que evitaria ambos os extremos com uma máquina, procurando simular sua função, no caso, de transmitir as forças, dispersas na pluralidade dos indivíduos num território, e concentrá-las numa única pessoa – efeito que se consegue também com a lente que faz convergir os raios de luz num único ponto, o foco, permitindo transformar luz em calor – o soberano, que, como representante do Estado, adquire um poder supremo para construir e implementar o interesse comum com o sistema legal codificado, para a orientação do comportamento dos indivíduos, levando-os a cooperar (HOBBS, 1999).

Mas, além disso, o autor também desenvolve o Estado como uma máquina corporativa programável e, pois, autônoma, seguindo aqui muitos modelos de máquinas autônomas, os autômatos, conhecidos na sua época, como o leão de Da Vinci (CHANDLER, 2017). Com essa proposta, pretende substituir o modelo de organização medieval que se debate com a superposição e divisão de poderes, resultado de uma atividade artesanal com base na experiência e nos costumes, e que não distingue o interesse privado do comum, e, por isso, favorece a apropriação do segundo pelo primeiro, o interesse dos monarcas. Para o autor, outro componente importante do seu modelo de Estado mercantilista é o sistema legal. Ele, como defensor da ciência do artificial, rejeita a *common law*, com seu mecanismo de se servir dos costumes e da experiência, e do instituto do juiz, que também faz a lei, por promover e facilitar a apropriação do interesse comum pelo privado. Ele propõe sua substituição por um sistema legal codificado, o único compatível com o soberano como poder supremo, segundo o modelo da geometria, com base no princípio da legalidade, para garantir a impessoalidade da ação do Estado.

Outro elemento útil é que ele vê o Estado como uma máquina corporativa formando sua própria natureza como um Estado mercantilista. A própria ideia da industrialização vem da nova imagem do mundo como mecânica criada por Galileu e Descartes. O estudo das leis da física que permite a construção das máquinas é ao mesmo tempo o meio de conseguir mais eficiências das mesmas e, portanto, maior produtividade. A conquista da natureza pelo conhecimento e sua aplicação na produção de máquinas constituem a ideia de que a razão propicia a construção de um mundo artificial como aquele proporcionado pela industrialização e essa é a principal característica do Estado mercantilista que, como propõe Hobbes, começa por ser ele mesmo uma máquina, um dispositivo capaz de receber inovações, aperfeiçoamentos, e criar produtos que não existem na natureza. O Estado é uma máquina (HOBBS, 1999) capaz de criar uma unidade nacional com poder e riqueza para intervir na natureza. Essa máquina construída pelo homem pode também construir novos mecanismos institucionais capazes de produzir poder e riqueza que, por sua vez, permitem produzir mais poder e riqueza, na forma de um mecanismo de *feedback*. Um desses é descrito de maneira condensada, por Smith, quando diz que a divisão do trabalho depende do tamanho do mercado e que revele um típico mecanismo de *feedback* positivo (NURKSE, 1957).

Assim, o modelo de Estado de Hobbes é desenhado para promover a industrialização por manufaturas. Para o autor, sem o Estado, não há indústria, pois, seus frutos são incertos; nem há vida confortável, pois todos seriam inimigos mútuos (HOBBS, 1999). Com esse conjunto de características do Estado de Hobbes, chega-se a uma das principais teses deste artigo. O seu Estado mercantilista, construído sob orientação da ciência, política, econômica e jurídica, segundo o modelo de uma máquina autônoma corporativa, é essencial para competir no mercado internacional de poder, criado institucionalmente, em 1648-1649, pelo tratado de Westphalia. Ele deve se comportar como uma corporação, como a Companhia da Índia Oriental, concentrando poder e riqueza para produzir mais poder e riqueza. O modelo de Estado desse autor está associado à promoção da indústria de manufaturas, não meramente da atividade comercial, como mais eficiente para aumentar a produção de riquezas com a aplicação de máquinas em todos os processos, comumente encontráveis no sistema inglês, denominado *putting out system*, passíveis de serem descompostas em atividades repetitivas. A introdução de máquinas em lugar do trabalho manual e a produção em escala demandaram a substituição de residências pela construção de fábricas, aumentando a especialização. O caráter interventor desse Estado mercantilista, com o recurso da legislação de incentivo e punição, pode ser aferido nesta passagem: “... and to avoid the excuse of not finding employment, there ought to be such laws as may encourage all manner of arts; as navigation, agriculture, fishing, and all manner of manufacture that requires labour” (HOBBS, 1999, p. 308).

O modelo do Estado mercantilista, como máquina social e política artificial, completa a emergente imagem mecânica da natureza de Galileu e Descartes, penetrando em todas as atividades da vida humana, dando origem ao que Carlyle (1829, p. 1) denominou “*The Age of Machinery*”, que se estendeu até o final do século XIX, sendo, segundo a tese deste artigo, a causa principal do desenvolvimento econômico e social da Inglaterra e dos Estados Unidos, e que produziu como efeito o Estado propriamente liberal de Locke e Smith, o qual passou a vigorar na segunda metade do século XIX. Além do tratado de Westphalia, para o qual Estados são soberanos e competem num mercado de poder sob o princípio do equilíbrio do poder, e dos debates que levaram a transformar a Inglaterra, primeiro, numa *Commonwealth*, ou seja, uma riqueza comum e não privativa da monarquia, em

seguida, Cromwell (1653-1658) introduziu a forma de governo da república, onde explicitamente buscou diferenciar a *res publica* do interesse privado. Esses eventos se somam e convergem com a proposta de Hobbes descrita no *Leviatã*, em 1651, de dar ao Estado o seu desenho final como mercantilista. Reiterando, a principal tese deste artigo afirma que o modelo de Estado proposto por Hobbes é mercantilista, que se assume ser causa e origem – e não o de Estado liberal de Locke (2010-2015) e Smith (1996) – da revolução industrial e do desenvolvimento econômico dos países da Europa, particularmente, da Inglaterra, e dos Estados Unidos, que os tornaram potências industriais, no final do século XIX, com um capitalismo monopolista destacando o importante papel de suas corporações.

O Estado mercantilista é elaborado de sorte a construir e realizar o interesse público, *primus*, de desenvolver uma unidade nacional em termos de poder e riqueza, a nação-Estado; *secundus*, de escolher uma forma de governo capaz de promover o alinhamento do interesse privado com esse interesse público e evitar a apropriação do último pelo primeiro; *tertius*, de ser uma estratégia para alcançar poder e riqueza pela aplicação da ciência e tecnologia, assim como de processos mecânicos na produção e na distribuição de mercadorias, enfim, promover predominantemente uma indústria e comercialização de manufaturas; e, finalmente, *quartus*, de garantir uma balança comercial positiva. Não se associa o desenho e a construção de um Estado mercantilista para um país predominantemente agrícola, exceto se para industrializá-lo. Se, por um lado, é afirmada a tese de que o Estado mercantilista é a causa e origem do desenvolvimento econômico da Inglaterra e dos Estados Unidos que se manifesta no século XIX (GALOR, 2005; MADDISON, 2001; 2003), por outro, é sua ausência que ajuda explicar o fracasso do desenvolvimento brasileiro, no século XIX. Essa ausência se manifesta na apropriação, mais radical, do interesse público por parte da elite, combinada com os interesses ingleses para a manutenção do *status quo* tanto com a seleção da forma de governo da monarquia absoluta, um governo não representativo, quanto com a escolha do modelo de um país predominante agrícola. Dizer que a monarquia absoluta é representativa de homens racionais é uma *contradictio in terminis*. Foi isso que Bonavides (2004) pretendeu, ao dizer que o poder moderador - a constituição brasileira é única a usar tal instituto - era uma tentativa de constitucionalização do absolutismo.

O interesse público mais imediato e prioritário, no Brasil, como mostravam os movimentos sociais e políticos, era a construção de um país independente, uma nação-Estado, definida por uma constituição com um governo representativo, inclusive por influência de ambos os programas e das revoluções americana e francesa, seguindo a tendência do século XVII e XVIII e introduzindo *The Age of Machinery* (CARLYLE, 1829) por meio do processo de industrialização. A parte da elite brasileira aqui referida seria composta da monarquia, da aristocracia rural escravocrata e da classe de comerciantes ligados, especialmente, às associações comerciais (RIDINGS, 1994). O interesse privado convergente dos componentes da elite era o de manter o *status quo* com o modelo de um país agrícola, exportador de produtos primários, escravocrata e da forma comercial a ele associada. De fato, para ela convergiam privilégios e incentivos das políticas econômicas, alinhando-as aos interesses da Inglaterra, acesso a produtos manufaturados importados mais baratos comparados com aqueles resultantes do desenvolvimento de políticas protecionistas voltadas para a criação de um mercado de produtos nacionais. Em outros artigos, defendeu-se que os programas de pesquisa contratualista e utilitarista clássicos são a verdadeira origem da política, do direito e da economia institucional (CHIAPPIN e LEISTER, 2017b), e não, como considera a tradição, a ‘nova’ economia institucional de North (1981; 1990), nem a ‘velha’ economia institucional de Veblen (1915), assim como fazem parte deles os problemas da agência (BERLE e MEANS, 1932), da captura (STIGLER, 1971), do *rent-seeking* (KRUEGER, 1974) e dos grupos de interesses (OLSON, 2014), para não dizer a escolha pública (LEISTER, 2005). Segundo a tese mencionada, são esses programas que, ao definirem as características do governo representativo e das formas do Estado Direito, motivaram as revoluções para o estabelecimento de governos representativos, instruindo e impactando no desenho e construção dos modelos das nações-Estado da Europa e dos Estados Unidos. Com os recursos de ambos os programas, com a proposta de um Estado mercantilista, ao qual se atribui a causa do desenvolvimento econômico europeu e americano, no século XIX, faz-se a crítica às propostas de Faoro e Buarque de Holanda de recorrerem ao patrimonialismo e patriarcalismo, assim como à proposta de Zanella, Ekelund e Laband de atribuírem à estrutura mercantilista do Estado brasileiro, que identificam como apropriação do Estado pelo interesse privado, uma forma de governança que promove o *rent-seeking* (ZANELLA, EKELUND e LABAND, 2003), como insuficientes para

explicarem o fracasso do desenvolvimento brasileiro.

## 2. O modelo inglês de construção da nação-Estado: o governo representativo e o Estado mercantilista com industrialização e comércio exterior

A tese desta seção é de que a construção do Estado mercantilista, nos moldes da proposta de Hobbes, é a principal estratégia inglesa para o estabelecimento de uma unidade nacional com poder e riqueza, a nação-Estado. Assim, defende-se que o modelo político e econômico da nação-Estado inglesa, entre o século XVII e a metade do século XIX, teve características predominantemente mercantilistas, e não liberais, na mesma época e muito tempo depois da publicação dos trabalhos de Adam Smith, permanecendo até em torno de 1840, quando se consolidou a indústria manufatureira com uma tecnologia avançada na produção e, pois, a superioridade da produtividade inglesa. A legislação britânica foi usada como um dos principais instrumentos de sua política econômica de desenvolvimento de natureza nitidamente protecionista, com o objetivo de constituir um mercado tanto voltado para a industrialização manufatureira quanto para o setor agrícola. O caso do desenvolvimento e inovação tecnológica da máquina *spinning jenny*, como instrumento na competição com os têxteis de linho e algodão indianos e sua relação com a legislação inglesa, é paradigmático da transição de leis protecionistas para leis mais liberais.

A história do desenvolvimento político e econômico da Inglaterra, desde o século XVI, inclina-se quer para definir o interesse público, como interesse nacional, distinto do interesse privado, quer para buscar o alinhamento do último com o primeiro. A construção da política econômica mercantilista deu-se com a necessidade de competir inicialmente com os portugueses e espanhóis, depois com os holandeses. A Inglaterra mostrou-se, em princípio, competitiva na área de manufatura têxtil, com sua produção de roupas e comercialização com o norte da Europa (mercado de trocas natural, ao longo do século XVI). Tal atividade foi conduzida como monopólio por uma de suas primeiras importantes corporações, *Company of Merchant Adventurers*, que controlava o comércio de exportação de roupas semiacabadas de sua produção pelo método do *putting out system*, que crescentemente introduziu o processo de divisão do trabalho, um laboratório de sucesso de processos mecânicos, embora manuais (BRENNER, 2008), criando, mais tarde, as condições para sua substituição pela implementação de máquinas.

A rainha Elizabeth se empenhou politicamente na construção de uma nova companhia, *East India Company*, para expandir atividades de exportação e importação, sendo esta última a prioridade, para contornar o centro tradicional, Antuérpia. O objetivo era projetar para um comércio de longa distância, buscando lugares já bem conhecidos, como a Turquia, via Mediterrâneo, procurando descobrir novas rotas e mercados. Era preciso chegar à Índia em ambos os casos, para aumentar as alternativas de rotas. Começava-se a delinear como essencial criar uma unidade nacional, uma nação-Estado, com poder e riqueza na sua competição de longa distância e larga escala com outros países comerciais. A ideia de uma unidade nacional com liberdade e riqueza, e não poder e riqueza, se apresentou, segundo a tese deste artigo, apenas na segunda metade do século XIX, mais ajustada à concepção de Smith de um Estado mais propriamente liberal, pois a construção do mercado interno tinha se consolidado como um *feedback* positivo, sistema que se autoalimentava, portanto, aí sim, com menor necessidade da intervenção do Estado. Nessa situação, uma abordagem pelo modelo de Solow, que pressupõe mecanismos de mercados competitivos, torna-se mais adequada que o modelo da causalção circular cumulativa de Gunnar Myrdal.

Em meados do século XVII, em 1648, o tratado de Westphalia definiu uma nova natureza para o sistema internacional, constituído dos países europeus, reconhecendo os Estados como soberanos, proibindo a intervenção nos assuntos de cada país e tornando a competição internacional segundo o princípio do equilíbrio do poder. A competição comercial de larga escala e de longa distância exigiu uma infraestrutura de custo fixo alto, no que se refere a transporte, descoberta e manutenção de rotas e mercados e uma política de proteção e segurança aos riscos do empreendimento que se tornava impossível sem a construção de uma unidade nacional, com estoque de poder e riqueza capaz de fornecer a retaguarda de apoio para acesso aos mercados. Aqui está o verdadeiro núcleo da política



mercantilista. O interesse nacional tornou-se o sistema de referência para o interesse público. O projeto de uma nação-Estado começou a se consolidar com o incentivo na vitória da Inglaterra, no final do século XVI, 1588, na batalha contra a armada da Espanha, muito mais poderosa, durante a guerra de 1585-1604. Não se tratou apenas de triunfo militar, pois dispunha de uma armada inferior: houve diferencial na capacidade de organização, governança e aplicação da ciência e tecnologia na construção de estaleiros, de navios e de corporações. Foi também uma conquista comercial, já que trouxe as condições de substituir a Espanha, militar e comercialmente, nas rotas comerciais e nos mercados anteriormente ocupados por ela.

Com essa guerra, o país entendeu a necessidade de combinação comercial e militar na sua política, dando origem ao desenvolvimento de seu complexo industrial e militar que se mostrou um mecanismo de autorreforço da sua busca por poder e riqueza. Segundo Pincus (2012), ambos os empreendimentos se autorreforçavam como um verdadeiro mecanismo econômico de *feedback* positivo. Navios podiam ser adaptados para ambas as funções, assim como a mão de obra. Requisitava-se uma indústria siderúrgica, ciência, tecnologia, trabalhadores especializados. Este foi o lado tangível para o desenvolvimento da unidade nacional menos tangível, ou seja, a estratégia da criação de inimigos externos, militar e comercialmente, sendo instrumento para forjar o interesse nacional em termos da construção de uma unidade de poder e de riqueza para além dos interesses privados particulares dos agentes do comércio. Buscou-se separar com mais nitidez o interesse privado do nacional, desenvolvendo políticas para promover o alinhamento do primeiro com o segundo. Suas políticas de fomento e regulação das corporações são exemplares no desenvolvimento de uma política de competição comercial de larga escala e distância. Mostraram ser importantes para acumulação de capital e conhecimento, como registrado por alguns dos seus diretores (MUN, 1621).

No texto sob o título *Persuing National Interest*, Davenant afirma a importância do interesse nacional e de sua prevalência sobre o privado: “*Nothing can be more displease a people than to find their Prince devoted to an interest opposite to that of his own kingdom, especially if they see him contribute to make another great, whose greatness must be their ruin*”. (DAVENANT, 1698, p. 388). A proposta de Hobbes de um Estado mercantilista coincide com política inglesa de legislações protecionistas e incentivo ao desenvolvimento de um mercado de produção e comercialização. Uma delas é o *Navigation Act*, de 1651, promovida pelos defensores do Estado como *Commonwealth*, na realização da *res publica*. Outros *Acts of Navigation* se sucederam, entre 1650 e 1696, como aqueles de 1663, 1673 e 1696. Com esses *Acts*, buscou-se criar um regime regulatório tipicamente mercantilista, para alinhar os interesses privados – com o incentivo de monopólios, licenças, proteção de mercados, companhias e produtos, além de punições por penalidades pecuniárias e cassações de licenças – com o interesse nacional. Esse conjunto de legislações mercantilistas recebeu um reforço no século XVIII, visando a regular o comércio com a colônia americana, como *The Molasses Act*, em 1773, proibindo a compra de açúcar dos franceses. Essa lei foi seguida por outras, *The Sugar Act*, 1764, *The Stamp Act*, 1765, e *The Townshend Acts*, 1767, impondo novas tarifas e impostos nesse comércio, com prejuízos para a colônia, mas ajudando a financiar o tesouro inglês e seu complexo militar, importante na garantia das colônias, como na Guerra de Sete Anos contra a França e os índios nas fronteiras de suas colônias americanas, e de suas rotas comerciais. No interesse nacional da Inglaterra contempla-se, como política mercantilista, o autorreforço do complexo industrial e militar como central pela própria natureza do empreendimento de longa distância e escala (MUN, 1621; 1628). A ideia é maior poder, maior riqueza, maior arrecadação, maior capacidade de investimento. Schmoller (1882) capta o espírito do trabalho de Hobbes, segundo o qual o mercantilismo é uma tecnologia política de construção de um Estado nacional.

A segunda complementaridade explorada foi a combinação de industrialização manufatureira, prevalente sobre a agricultura, com a rede de comercialização promovida com o recurso das corporações para empreendimentos de longa distância e larga escala na Índia e nas colônias da América. Foi a natureza da política mercantilista em promover a industrialização manufatureira que levou ao desenvolvimento do complexo industrial e militar (MUN, 1621; 1628), provocando, por sua vez, a convergência de um alto avanço de ciência e técnica com motivações para aplicação na construção de máquinas para a produção manufatureira e na de uma força naval capaz de suprir os objetivos de suas corporações como de defesa e de conquista de novos territórios, por meio do processo de colonização, seguindo o modelo já conhecido da Espanha, Portugal e Holanda. Nessa linha de um Estado mercantilista, o modelo de Estado inglês se diferenciou desses outros países,

particularmente da Holanda que foi mais voltada para o mercantilismo comercial. A Inglaterra não apenas desenvolveu o comércio exterior, mas também seu mercado interno, tanto de produção quanto de consumo, integrado a ele. Com isso, buscou aumentar o seu mercado, reforçado pela sua política de união e de colonização. A união com o País de Gales, 1535-1542, tentou a unificação com a Holanda, mas falhou, sendo depois bem-sucedida com a Escócia, em 1707, além disso, formou também suas colônias sobre as quais tinha monopólio. Isso levou a uma expansão que desencadeou maior divisão do trabalho, que, por sua vez, incorporou ciência ao sistema produtivo, com o uso de tecnologias e máquinas, buscando maior produtividade, ampliando ainda mais o mercado e, sucessivamente, se constituindo num mecanismo de *feedback* positivo.

A política de coordenação do Estado para desenvolver o mercado interno e conectá-lo ao comércio exterior transformou as economias locais, por promover, com os recursos de uma legislação de incentivo e punições, uma rede interagente entre as vilas e cidades, por meio de uma infraestrutura de comunicação e transporte que se materializou através de canais e estradas, promovendo o seu alinhamento com os interesses nacionais, como foi feito com as corporações. Nesse sentido, a construção estatal da infraestrutura possibilita a integração nacional, promovendo a unidade e o interesse público como o interesse nacional. O Estado se serviu delas para encaminhar suas mercadorias e suprir suas fábricas dos insumos para a produção, exportada ou reexportada. As corporações foram instrumentos para a Inglaterra ampliar o seu mercado, permitindo-lhe aprofundar a divisão do trabalho, exigindo uma maior aplicação da tecnologia e transformando totalmente seu *putting out system* na industrialização manufatureira. Essa estratégia, distinta dos demais países europeus, ampliou excepcionalmente o seu potencial. No início do mercantilismo, na Europa, as fontes do comércio eram as cidades que formavam uma rede de larga escala. No século XVI e XVII, Veneza desempenhou a principal delas do Mediterrâneo, vindo depois Amsterdã, que competia com outras, conhecidas como *staplemarket*, especializadas em determinados produtos. A fraqueza do poder central das *United Provinces* não possibilitou um papel de coordenação, levando a conflitos entre elas. Esse padrão de rede comercial se ampliou e adquiriu uma nova forma, com a emergência de Londres como o mais recente polo comercial com outras cidades *staplemarket* (ORMROD, 2008), no interior. Com essa estratégia tipicamente mercantilista, a política econômica desse país, ao contrário dos holandeses, exerceu um papel de coordenação que desencadeou o desenvolvimento de um mercado interno de produção e comercialização integrado ao seu sistema comercial internacional, consolidado a partir do segundo quarto do século XVIII (ORMROD, 2008), criando a estrutura de uma economia nacional.

Segundo a tese deste artigo, foi o desenho do Estado mercantilista, política de desenvolvimento do mercado interno integrada com o comércio exterior, a causa de seu desenvolvimento econômico e industrial, como frisa Ormrod:

*“The British entrepot system, on the other hand, developed during the course of the seventeenth century on a much broader economic base. London, like Amsterdam, possessed ‘the whole panoply of economic power’ including shipping, finance, commercial and industrial strength but drew on its own, home-produced supplies of food, fuel and raw materials to a degree that the Dutch cities did not. A nation-wide network of agents provided the capital city with inland supplies of food, fuel, and semi-finished goods. London merchants, unlike their Amsterdam counterparts, invested in provincial manufacturing on a large scale, frequently with a controlling interest arising from their involvement in finishing and marketing”* (ORMROD, 2008, p. 16).

Obviamente, esse movimento que trouxe a urbanização, caracterizando o tamanho do mercado, determinou a divisão do trabalho que levou à aplicação da ciência e tecnologia na produção, gerando aumento de produtividade, ampliando o tamanho do mercado, e assim sucessivamente, como num mecanismo de *feedback* positivo. Smith conseguiu captar a sua natureza na economia da Inglaterra, ao afirmar que a ... *divisão do trabalho é limitada pela extensão do mercado* (SMITH, 1996, p. 77). A integração das vilas e cidades como polos de produção de manufaturas se deu, inicialmente, pelo sistema *putting out system* de produção manual e doméstica, também funcionando como um sistema de *learning by doing*, essencialmente para estimular a inovação tecnológica, alimentando o mercado

interno e o comércio exterior inglês, tornando-se um mercado de consumo dos produtos importados e gerando uma atividade comercial em ambas as direções, que impôs uma demanda muito maior de produção. Isso implicou a ampliação da divisão do trabalho e a especialização dos trabalhadores para conseguir maior produtividade, resultando em substituição do trabalho manual por máquinas na atividade de produção, em necessidade de novas unidades produtivas, as fábricas. Esse mecanismo de *feedback* positivo se manifestou pelo aumento de volume de produção, portanto, produtividade, e por aumento da população, conseqüentemente, numa crescente urbanização, divisão do trabalho, aumento da tecnologia e ciência na produção e na produtividade. O sistema de produção *putting out system* foi importante para preparar as condições para a substituição do trabalho manual pela tecnologia e as máquinas na produção. E trouxe uma divisão de trabalho que se revelava através de um conjunto de etapas mecânicas na produção como um programa usado para construir uma máquina que realizava todas essas etapas, inclusive, sendo possível programá-la, por meio de cartões perfurados, como aconteciam com os diversos autômatos da época, como aqueles desenvolvidos por Jacques Vaucanson. Ele se transformou, com convite de Louis XV, em 1741, num formulador de políticas de mecanização na França, desenhando o primeiro tear automatizado programado por cartões perfurados e que foi implementado por J. Jacquard e se tornou central na revolução industrial (LÓPEZ-CAJUN e CECCARELLI, 2016).

O quadro do Estado mercantilista não estaria completo sem o desenvolvimento de instituições financeiras e de crédito, pois o comercial em escala crescente tornou-se cada vez mais dependente de recursos para horizontes cada vez maiores, desencadeando a criação do Banco da Inglaterra, em 1694, como coordenador de um sistema de crédito e moeda capaz de financiar o governo, promover a circulação de moedas e ajudar a administrar a dívida pública. Porém, foi formado e concebido como uma companhia privada, com fundo público mantido por acionistas, tornando-se uma instituição pública apenas em 1946. Do mesmo modo, enfatiza-se que o surgimento e o desenvolvimento de uma extensa rede de corporações foram centrais na elaboração da política mercantilista, uma vez que desempenharam um papel importante no aumento do tamanho do mercado. Segundo Anderson, companhias, chamadas por ele de *Regulated Companies*, eram promovidas pelo governo por meio de incentivos, privilégios e benefícios, com a obrigação de proporcionar lucros para a coroa e para o reino, sob pena da cassação de sua licença (ANDERSON, 1764). Foram corporações essenciais: *East India Company*, criada em 1599, *The African Company*, *The Turkey Company*, *The Muscovy Company*, *The Hudson's Bay Company*, *The Maryland Merchants*, *The Jamaica Merchants*, *The Merchant Adventurers* (MACAULAY, 1953). Elas eram consideradas “*the verie touchstone of a kingdoms prosperitie*” (MUN, 1621, p. 10). A Inglaterra, como monarquia, era também, além de ter se tornado um Estado mercantilista, um Estado Patrimonialista.

Um dos formuladores da política das corporações como política mercantilista, Mun, um dos diretores da Companhia da Índia Oriental, define os importantes princípios do mercantilismo, entre eles que a ênfase deve ser na produção e não no consumo, sendo que a fortuna da abundância da produção inglesa, fosse ela natural, a agricultura, ou artificial, as manufaturas produzidas por técnicas e máquinas, só se torna fonte e causa da riqueza com o incentivo do comércio com outras nações, da exportação e do controle da importação e do consumo interno (MUN, 1621; 1664), portanto, pela observação da regra de manter a balança comercial positiva. Não se trata apenas de comércio, mas de desenvolvimento da infraestrutura na construção de estaleiros, no emprego de mão de obra que se qualifica, essencial para criar, reparar, fazer a manutenção e aumentar a frota de navios, quer para fins militares, quer para fins comerciais – e isso do modo mais rápido e eficiente possível (MUN, 1621). Mun defende uma política de incentivo à importação de insumos para serem transformados em manufaturas e reexportados, iniciando o fortalecimento do mercado interno da Inglaterra. Ela serve tanto para gerar emprego quanto para proporcionar os retornos do comércio. Afirma também que a exportação não deveria ser taxada (MUN, 1664).

Um dos problemas do Estado mercantilista da época era de ser pensado como um jogo de soma zero. Assim, as políticas mercantilistas da Inglaterra foram a origem da revolução americana, particularmente, contra a imposição, pelo parlamento inglês, do *Tea Act* de 1773. Conforme já frisado, houve uma legislação protecionista ligada às máquinas. Uma delas, em 1719, proibia suas vendas. Outra impedia inclusive os *craftsmen* de mudar para outros países competidores, punindo a negociação com esses trabalhadores especializados, particularmente aqueles relacionados com a fundição de ferro. O *Statute Book* de 1782 trouxe uma legislação coibindo expressamente a

exportação de máquinas acompanhada de penalidades bastante severas. Elas vigoraram até 1840, visando a França e a Alemanha (DEAKIN, JONES e MATHEWS, 2004) e também os Estados Unidos. Houve, em 1824, a eliminação de algumas dessas leis, permanecendo muitas até a década de 1840 (THE WESTMINSTER REVIEW, 1825). Os Estados Unidos reclamaram e passaram a atrair os trabalhadores especializados para, por meio de uma espécie de engenharia reversa, reconstruí-las em seu território (WEBSTER, 1824). A legislação inglesa, para proteger a indústria local de lã, apareceu de 1721 até 1776. Contudo, depois que inventaram a *spinning jenny*, tudo mudou, porque essa máquina permitiu a produção em larga quantidade dos novelos de lãs, tornando possível competir com os indianos. A razão da legislação protecionista, pode-se dizer, levou a inovações tecnológicas.

Não só a industrialização se beneficiou de políticas mercantilistas, mas também a agricultura, com as *Corn Laws*. Houve uma série de restrições por meio de tarifas impostas sobre a importação de produtos agrícolas, que duraram até 1846. Ambas as formas de legislações protecionistas adicionaram evidências de que, mesmo em torno de 1840, a política inglesa estava mais para mercantilista do que para *laissez faire*, isso quase 70 anos após a publicação do livro de Adam Smith. Como mencionado, tem-se o caso da invenção da *spinning jenny*, uma máquina de fiar hidráulica, que levou ao aumento da produtividade inglesa. Ela mostra como a Inglaterra competitiva pôde suspender as leis protecionistas desse setor, transitando de uma política mercantilista para uma política liberal. Associada com o seu desenvolvimento econômico está sua evolução nos modelos de governo representativo, a fim de evitar a apropriação do interesse público pelo privado. A primeira tentativa e a mais radical foi a implantação da república, com os governos da *Commonwealth*, entre 1651 e 1660. Restaurou-se a monarquia (1688), mas como constitucional, com representantes eleitos por voto censitário de uma pequena parte da população. A seguinte evolução da forma do governo representativo, com o *Reform Act of 1832*, veio no sentido de buscar um maior alinhamento do interesse privado com o público e também com instrumento para evitar ainda mais que o primeiro se apropriasse do segundo. Embora não alterasse o modelo de governo, ampliou, como resultado da influência da revolução industrial, a base dos cidadãos no processo representativo, sobretudo o segmento ligado à indústria, ou seja, os industriais e a classe média. Promoveu, ainda, uma maior profissionalização na administração pública, com critérios mais impessoais. Houve a reforma de mecanismos institucionais, particularmente no sistema eleitoral, para a ampliação da base eleitoral, com o objetivo de obter mais precisão no que vem a ser interesse público da Inglaterra, evoluindo na preventiva de que o interesse privado se apropriasse do interesse público.

### **3. O modelo americano mercantilista de construção da nação-Estado no século XIX: a democracia e o modelo mercantilista inglês de industrialização**

Nesta seção, vai-se defender a tese de que o modelo político e econômico da formação e construção da nação-Estado dos Estados Unidos, no desenho, planejamento e desenvolvimento dos mecanismos e arranjos institucionais, tanto das formas de governo, democracia presidencialista, quanto do Estado, estado federativo, segue e emula, com adaptações, o modelo inglês do século XVII até meados do século XIX. Revelam-se, claramente, avanços originais, seja no modelo político, seja no econômico. O principal deles são os mecanismos institucionais para separação do interesse público do privado, que começam com a construção de uma constituição enquanto um sistema codificado e explícito dos objetivos e direitos fundamentais. Adota-se com clareza o princípio da separação e do equilíbrio dos poderes, com o mecanismo do *check and balance* e o arranjo institucional da Suprema Corte, com o *judicial review*, todos voltados para estabelecer de modo mais claro os domínios do interesse público e do privado e, sobretudo, para promover o alinhamento do segundo com o primeiro e evitar que segundo se apropriasse do primeiro.

O desenho e construção dos Estados Unidos como uma nação-Estado foi, segundo a tese deste artigo, do ponto de vista político, uma aplicação dos programas contratualista e utilitarista, num desdobramento do modelo da monarquia constitucional inglesa, em que ela foi substituída, de modo inovador, pela democracia com o também mecanismo institucional do presidencialismo, que, com o recurso do direito de veto sobre as decisões do legislativo, compõe o modelo da divisão e equilíbrio dos poderes, pois permite uma relação de equilíbrio negocial. Quanto à forma de Estado, substitui o

modelo do estado unitário pelo federalista, lembrando talvez o modelo das *United Provinces* e o modelo de Hume (1987, p. 46) de uma “... *idea of perfect commonweal*”, para tornar possível a harmonização dos diversos interesses de treze unidades autônomas.

No que concerne ao modelo de desenvolvimento econômico, apresentou mais traços da concepção mercantilista do que da concepção liberal, seguindo e emulando nesse aspecto até meados do século XIX, por assumir, não sem um longo debate, a industrialização manufatureira já conduzida na Inglaterra, cujo núcleo foi a expansão das máquinas. Hamilton está bastante familiarizado com os componentes da história do desenvolvimento inglês que eram a industrialização com base na manufatura por meio de máquinas, uma legislação protecionista, o papel das invenções e a rede de conexões de infraestrutura e comunicação, particularmente os canais, cobrindo toda a Inglaterra e seus principais polos produtores. Toda a rede de canais nos Estados Unidos foi implementada com o *know how* e o modelo inglês vinculado à expansão da produção. O caráter principal de ambos os modelos, ao contrário do mito, foi predominantemente mercantilista em todas suas etapas. O debate federalista é tanto sobre o tema das melhores instituições para promover a separação assim como para evitar a captura e apropriação do interesse público e privado quanto sobre a escolha do modelo econômico entre o processo de industrialização, defendida por Hamilton, contra a concepção de Thomas Jefferson (1801-1809), dos Estados Unidos como um país essencialmente agrícola. Prevaleceu a proposta de Hamilton, e Jefferson mais tarde se converteu e entendeu o significado da industrialização, particularmente no desenvolvimento de uma indústria manufatureira, na promoção da aplicação de tecnologia na produção como essenciais para a construção de uma unidade nacional com poder e riqueza.

Nenhuma outra nação até então tinha explicitado de modo claro princípios, direitos e o interesse público de sua nação-Estado em construção como ‘a felicidade de todos’, tipicamente um princípio utilitarista que pode ser encontrado em Hobbes, Hume e Bentham. Ou seja, a construção da riqueza da nação deve proporcionar a felicidade de todos, e não de alguns poucos. O foco não é só a produção, mas também a distribuição. A busca de uma unidade nacional com poder e riqueza deve acompanhar a distribuição dessa riqueza. A relevância da contribuição dos mecanismos e arranjos institucionais da nova forma de governo, a democracia presidencialista, e de Estado, como um estado federativo, pode ser considerada fundamental e um *turn point*, por proporcionar novos modelos para promover o interesse comum, do alinhamento do interessado privado com o público e de que o primeiro capturasse o segundo. Nossa tese é de que a construção das instituições da nação-Estado dos Estados Unidos são produto dos estudos de política de direito e de economia institucional de Hobbes, Locke, Rousseau, Hume, Montesquieu e Beccaria, e que se transformou num verdadeiro experimento para sua estrutura institucional inovadora do sistema federativo e do sistema presidencialista, assim como da adoção da democracia para um país grande. Trata-se de um verdadeiro experimento político empírico e não mental (CHIAPPIN e LEISTER, 2014).

Foi emulando a história do desenvolvimento da Inglaterra que a elite dos Estados Unidos optou, desde o início, pelo caminho de uma indústria de manufaturas, como extraordinariamente descreve Meyer, com os obstáculos e os sucessos da implantação de uma infraestrutura de rede de produção de máquinas no seu *Networked Machinists, High-technology Industries in Antebellum America* (MEYER, 2006), assim como de sua rede de transporte e comunicação, conectando todo o país (GOODRICH, 1960; CHIAPPIN, 2015), tendo como um de seus principais defensores e formulares Alexander Hamilton. As decisões foram sendo tomadas com o pano de fundo da oposição ao sistema colonial que a Inglaterra tentou impor aos Estados Unidos, que, naquela época, eram formados de treze colônias, distribuídas na parte leste, banhadas pelo oceano Atlântico. O desenho constitucional de república federativa presidencialista foi buscado com a intenção de se ter um governo central como agente econômico principal de uma política nacional de desenvolvimento com industrialização. O modelo era fornecido pelo Reino Unido, mas havia a consciência de que era um experimento político original com democracia em um país de grandes dimensões, para o qual não havia tradição nas ciências e nas filosofias políticas da época, que, como Rousseau, considerava democracia adequada para países pequenos. A exceção cabe a Hume (1987), quanto à ideia de uma república federativa que poderia ser aplicada a países grandes. A estabilidade desse experimento dependeria da construção de uma ampla sociedade urbano-industrial, como estoque de mão de obra qualificada, que comportasse flexibilidade às adaptações e representatividade de uma nova forma autossustentável de produtividade fundada numa crescente divisão do trabalho que originasse poder de compra que, por sua vez,

resultasse em mais divisão do trabalho, formando uma espécie de círculo virtuoso cumulativo. Isso produz mudanças na psicologia, maneiras e costumes nos indivíduos, despertando o desejo de uma sempre maior aquisição de mais riquezas associadas ao aperfeiçoamento sistemático de seu padrão de vida e bem-estar.

A emergência dessa sociedade está ligada a uma divisão do trabalho institucional que demanda regulamentação de políticas aptas para coordenar e planejar as atividades cooperativas de uma sociedade de massas. De modo mais profundo e mais básico quanto às instituições-componentes para o mecanismo de *feedback* de controle essencial para o processo de industrialização, responsável pela emergência da sociedade urbano-industrial, como se deu na Inglaterra e nos Estados Unidos, encontra-se a construção do Estado de Direito, produto da engenharia institucional do emergente racionalismo, com os contratualistas, como Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, e os utilitaristas, como Hume, sem se esquecer de Montesquieu (LEISTER, 2005; CHIAPPIN e LEISTER, 2014; 2017a; 2017b; CHIAPPIN, 2015). O Estado de Direito foi capaz de estimular e promover coordenação e cooperação entre os indivíduos interagentes que, pela regulamentação dos direitos individuais, deu origem, com o estabelecimento e proteção dos direitos à vida e à liberdade e, em particular, do direito de propriedade, à instituição da Economia de Mercado. Segundo os contratualistas, assim como para Hume, um utilitarista, a sociedade civil e comercial que emerge desse processo se define, se consolida e se estabiliza por uma constituição, como um sistema organizado de leis, ou seja, com a substituição de um governo de homens pelo governo das leis, que consiste na regulamentação da sociedade, sobretudo de uma sociedade de massas, para que esta funcione de modo cooperativo.

A segunda estratégia de Hamilton (HAMILTON, 1904) para implementar uma política de industrialização é a construção de um sistema de crédito e dívida pública, com base na emissão de títulos públicos, coordenado e fiscalizado por um Banco Nacional público, centralizado e especializado para esse fim (HAMILTON, 1904). O objetivo é financiar o desenvolvimento pelo aumento de poder de compra da sociedade e estimular a demanda. Para o autor, o funcionamento do sistema bancário de reservas fracionárias é fundado na credibilidade, confiança e probabilidade. A ideia era de um Banco Central que poderia fazer circular mais dinheiro do que seu capital (HAMILTON, 1904), importante para gerar liquidez necessária do plano de industrialização. O poder de capitalização do Banco Nacional e suas reservas fracionárias davam melhores condições de governança do governo federal na responsabilidade pelas dívidas contraídas pelos Estados, durante a guerra revolucionária, aplicando o modelo do Reino Unido quando da redução de sua dívida nacional. O Plano Real fez exatamente o mesmo, nacionalizando as dívidas estaduais, na década de 1990, no Brasil. Hamilton tinha aprendido da história a importância de um Banco Nacional, quando afirma:

*Most commercial nations have found it necessary to institute banks; and they have proved to be the happiest engines that ever were invented for advancing trade [...] Great Britain is indebted for the immense efforts she has been able to make, in so many illustrious and successful wars, essentially to that vast fabric of credit raised on this foundation. It is by this alone she now menaces our independence.* (HAMILTON, 1904, p. 362).

A terceira estratégia de Hamilton, no seu *Report on Manufactures* (HAMILTON, 1791), associada às duas anteriores, defendia uma política de industrialização pelo mecanismo da substituição de importação (BAER, 1972), como mencionado acima (HAMILTON, 1904), e da implantação de uma indústria de rede de manufaturas e máquinas (HAMILTON, 1904). O mecanismo de substituição de importação recorria a políticas protecionistas, como de controle de tarifas e de apoio às empresas nascentes associadas a políticas de subsídios financiados pelas tarifas sobre produtos estrangeiros, assim como a políticas de fomento e proteção de inovações tecnológicas, inclusive com proibição de exportação de máquinas inventadas ou aperfeiçoadas, exceto se houvesse política de reciprocidade. A ideia desse método consistia em estimular, pelo investimento e outros recursos, o estabelecimento doméstico da indústria de bens manufaturados tradicionalmente importados. A proposta desse autor de desenvolver uma indústria de rede de manufaturas e máquinas segue o que ele aprendeu quanto às causas da transformação da Inglaterra de um país agrícola na mais poderosa economia industrial do planeta. Além disso, ele pretende também que se desenvolva uma indústria militar doméstica, em lugar de importação, relacionada com a manufatura e máquinas de

produção de artilharia e armas de fogo, que ele considera como essencial para garantir a segurança do país e de seus portos e rotas de comércio.

Foi o modelo de Hamilton que ajudou os Estados Unidos a se transformarem, desde suas origens constitucionais, em 1787, de um país agrícola em uma potência industrial, no final do século XIX, gerando uma agricultura industrializada a caminho do modelo de agronegócio, na forma de uma indústria de rede. Os Estados Unidos emergem no final do século XIX como a maior economia industrial do planeta, fruto do desenvolvimento de várias indústrias de rede, entre elas a bancária, para proporcionar o crédito e financiamento necessários ao desenvolvimento do país, a de informação, naquela época, em torno dos correios e telégrafos, a de estradas e rodovias, a das manufaturas e máquinas, a de canais, a ferroviária e a de energia elétrica. A busca pela implantação de uma indústria de rede bancária se deu logo no início da promulgação da Constituição de 1787, inserida na polêmica básica da própria natureza da construção do país como uma nação-Estado, aquele dos federalistas versus os antifederalistas, concernente ao papel, função e tamanho ótimo do governo federal necessário para coordenar e organizar cooperativamente os governos estaduais. Essa controvérsia se estendeu sobre a questão de se os Estados Unidos deveriam ter ou não um banco central regulando os bancos estaduais, que deveriam estar sujeitos aos governos estaduais antes de estarem submetidos a uma regulação federal.

Nos meados da década de 1930, já em uma sociedade de massas, a indústria e a agricultura americanas funcionavam em sinergia através de inúmeras instituições de ciência e tecnologia geradas nas universidades, nas sociedades científicas, nos centros tecnológicos, nas publicações científicas e tecnológicas que constituíam uma rede para a difusão do conhecimento. No caso da agricultura, com esse auxílio extra, difundiram-se as melhores técnicas, que acabaram por transformá-la em industrializada, portanto, no agronegócio. A produção de frangos se comparava à de carros, seguindo os mesmos protocolos da linha de montagem e envolvendo o mesmo tipo de divisão do trabalho, pois uma sociedade urbano-industrial demanda produtos agrícolas diariamente sem problemas de sazonalidade. Ainda, de maneira mais específica, vai-se investigar a construção de uma infraestrutura de rede como o suporte para sistemas integrados de energia elétrica, tendo suas origens no final do século XIX. O modelo de implantação da indústria de rede nos Estados Unidos servirá de contraponto ao projeto de desenvolvimento do Brasil, para se constituir como uma nação-Estado no sentido de ter todas as suas fronteiras políticas transformadas em econômicas. As indústrias de rede, juntamente com o sistema legal, estão na base da construção de uma nação-Estado. Elas (*network industries*) formam a rede sobre a qual se desenvolve a base econômica de um país. Embrionariamente, poderiam não ser percebidas como tal, mas estão agora em franco crescimento com o surgimento das telecomunicações, da televisão a cabo e da internet, além da estrutura de rede financeira composta das tecnologias ATMs (*Asynchronous Transfer Mode*), dos bancos, dos sistemas de pagamento (sistema brasileiro de pagamento). Assim, hoje pode-se compreender melhor que a indústria de rede já se encontrava nas indústrias tradicionais de transporte, como, por exemplo, na construção das estradas e rodovias, paralelamente à construção das redes de canais nos Estados Unidos e, posteriormente, com a instalação com estrutura de rede das ferrovias, buscando ligar o Leste com o Oeste, cobrindo todo o país (GOODRICH, 1960). Desde 1870, com o avanço científico sobre a eletricidade que permitiu a construção dos dínamos e das lâmpadas, houve o desenvolvimento da indústria de rede de eletricidade (HUGHES, 1983) e, mais recentemente, já no século XX, a construção de uma estrutura de rede do transporte aéreo.

As bases para o desenvolvimento dos Estados Unidos, tornando-o a maior potência industrial do planeta já no final do século XIX, superando a Inglaterra, foram lançadas com a construção de indústrias de rede, sobretudo a do transporte rodoviário, aquático e ferroviário, buscando unir todos os pontos do território americano, com o objetivo de explorar e conectar todo o potencial tangível e não tangível. Os modelos inglês e, depois, americano de industrialização, mais do que quaisquer outros, manifestaram de modo prático e concreto a descrição que faz Carlyle (1829, p. 1) da Idade da Máquina: “... *the great art of adapting means to ends. Nothing is now done directly, or by hand; all is by rule and calculated contrivance [...] We war with rude Nature; and, by our resistless engines, come off always victorious, and loaded with spoils*”. Esse paradigma do sistema de inovação, da primeira parte do século XIX nos Estados Unidos, é marcado pelo sistema de *learning by doing* e *learning by using* (MEYER, 2006), que levaram a fomentar as invenções, desenvolvimento, produção de máquinas e instrumentos mecânicos de propósitos gerais e específicos voltados para distintos aspectos

da atividade fabril e industrial, particularmente de pequenas e médias empresas. Esse conhecimento adquirido na aplicação, desenvolvimento e uso de máquinas mecânicas na produção de manufaturas, ao longo do século XIX, tornou possível a rápida transformação e aplicação do conhecimento teórico do eletromagnetismo na produção e desenvolvimento de máquinas elétricas que caracterizou a nova fase do crescimento e desenvolvimento industrial americano no final do século XIX.

#### **4. O modelo brasileiro da nação-Estado: a monarquia absoluta e o modelo econômico agrícola. Uma introdução crítica ao patrimonialismo e patriarcalismo de Freyre, Holanda e Faoro**

Nesta seção, pretende-se, defender a tese de que, primeiro, e de modo introdutório, como a aplicação dos programas contratualistas e utilitaristas contribuiria para o estudo da evolução da história política, jurídica, social e econômica do Brasil, a partir de uma crítica às propostas de Freyre (2003), Holanda (2004) e Faoro (2000), e, em segundo lugar, que o recurso à teoria weberiana da formação do Estado com o patrimonialismo e patriarcalismo (CAMPANTE, 2003) de Faoro e o patriarcalismo antropológico de Freyre e Holanda não identificam, a despeito dos esforços dos autores, a organização da sociedade e o homem brasileiro como singulares e únicos, por caracterizá-los com uma natureza específica, transformado em um caráter nacional, de que tratam e reduzem todas as relações, inclusive políticas, econômicas e sociais, a relações pessoais, intermediadas, por favores e privilégios. Ao contrário, os aproximam, nesse quesito, das concepções do Estado e do indivíduo do programa contratualista e utilitarista que têm seu fundamento ontológico no indivíduo como um agente racional, autônomo e autointeressado. O indivíduo autointeressado deverá sempre fazer prevalecer seu interesse, seja em relação ao interesse do outro, seja em relação ao interesse público, seu interesse pessoal é sempre soberano e o único real (HOBBS, 1999, p. 165; BENTHAM, 1843, v. 1, p. 321; v.2, p.252).

A diferença entre eles é que os autores nacionais com seu naturalismo parecem flertar com uma concepção cosmológica da sociedade e do homem brasileiro que pode ser aproximada da proposta de Cosmos de Aristóteles contra o qual se levantou o programa racionalista de Descartes, mesmo de Galileu, seguidos, pelos programas contratualista e utilitarista como sua aplicação na solução de problemas políticos e sociais, Assim como Aristóteles, os autores pretendem explicar fenômenos políticos e sociais através de um princípio gerador natural, um princípio de natureza. Ainda que esses autores façam uso de um instrumento analítico, essencial para a legitimidade científica, como uma combinação de antropologia e geografia (HOLANDA, 2004) ou de uma antropologia cultural (FREYRE, 2003), o objeto é sempre aquilo que está na esfera do senso comum de suas observações diretas da sociedade e dos homens, que manifestam sempre em termos de relações pessoais, quando não fruto de suas próprias experiências. Para isso é preciso um princípio de ordem. Esse princípio de ordem dá inteligibilidade para o todo, organizando-o numa ordem natural. Esse princípio é o das naturezas bem determinadas (ARISTOTLE, Physics, Book I). Segundo Aristóteles, há coisas que existem por natureza, que é também causa da ordem, "*nature is everywhere a cause of order*" (ARISTOTLE, Physics, VIII). O homem, como os animais, e a sociedade existem por natureza e é anterior ao homem, que lhe serve de causa final, uma vez que, para Aristóteles, o homem é, por natureza, um animal social. A natureza dessas coisas é definida por um material que determina seu lugar natural no Cosmos. O princípio é de que o homem brasileiro, para Holanda (2004, p. 41, p. 46, p. 58) que coloca ao lado do inglês, está, por natureza, sob dois princípios, aventureiro, espontâneo, com características nitidamente personalistas, e avesso ao trabalho mecânico, o que dificultava a cooperação e a ação disciplinada. Contudo, para todos eles, o princípio natural é que o homem e a sociedade brasileira têm características nitidamente personalistas, de tal modo que tudo é reduzido a relações pessoais, intermediadas por favores e privilégios.

Sobre o fundamento ontológico do *cogito*, como agente racional, autônomo e autointeressado os contratualistas e os utilitaristas constroem um problema semelhante aos que os autores nacionais mencionados querem discutir e explicar sobre o Brasil. Trata-se das condições para instituir uma nação-Estado, a partir de indivíduos autointeressados, como uma unidade nacional capaz de cooperar e proporcionar poder e riqueza que garanta uma vida segura e confortável para seus membros. A primeira crítica às propostas de Faoro, com o Estado Patrimonialista, e Freyre e Holanda, com o



patriarcalismo, é que partilham de uma concepção de história de que há uma continuidade no desenvolvimento das ideias e instituições políticas e sociais, particularmente, na emergência do capitalismo. Todos eles buscam, de certo modo, nas instituições medievais de Portugal as origens da sociedade, das instituições, particularmente do Estado, e do homem brasileiro. Esse pressuposto tem consequências, particularmente, para Freyre e Holanda, fazendo com que defendam, no exercício do seu instrumento analítico, uma combinação de antropologia com geografia, no caso de Holanda, e, de antropologia com cultura, no caso de Freyre, uma concepção naturalista e organicista, para não dizer cósmica aristotélica, do homem e da sociedade brasileira. Esse posicionamento os coloca ao lado da concepção agrária, tradicionalista ou conservadora de Locke, fisiocratas, Smith e Jefferson. Locke e Smith, diferentemente de Hobbes, mantêm importantes traços da filosofia da lei natural do mundo medieval.

Do mesmo modo com Faoro, ainda que seu naturalismo seja bastante disfarçado, por ser mais sofisticado. Ele está na concepção do Estado Brasileiro como um Estado Patrimonialista cujas origens busca nas instituições de Portugal da Idade Média, e, não, como instrumento do Estado emergente, na Europa, de natureza pessoal, arbitrário, centralizado, e forte, e, por isso absoluto. A forma possível desse Estado prevalecer é de contar com uma estrutura hierarquizada fortemente vinculada por laços de lealdade por favores e privilégios. A esse Estado Hobbes contrapõe, numa ruptura radical com a imagem de Estado do mundo medieval elaborada em torno do Cosmos aristotélico com suas naturezas determinadas, sua proposta de um Estado com governo representativo que se exerce por meio de leis com base no consenso, e, por um sistema legal codificado. Essa proposta de um governo representativo com fundamento no pressuposto de que o indivíduo é um agente racional, autônomo e autointeressado faz nascer da separação das esferas do público e do privado, e, do problema inerente de todo governo representativo do alinhamento do interesse do privado com o público e da apropriação desse último pelo primeiro (CHIAPPIN e LEISTER, 2017a). O objetivo desde então para as teorias do Estado é desenhar mecanismos e arranjos institucionais capaz de promover o alinhamento do interesse privado com o público e evitar a apropriação deste último pelo primeiro.

Mesmo em Faoro pode-se ver o traço naturalista, e, ainda, que é esse traço naturalista que emerge de sua concepção continuista da história que o impede de compreender o problema essencial das origens da separação das esferas do público e do privado, e, portanto, da emergência, da natureza, e do problema da relação entre o interesse público e privado, e, de suas consequências para a construção de mecanismos que evitem esse problema. Por essa razão Faoro não consegue ver que todas as teorias do Estado e do governo desde Hobbes são elaboradas com vistas à solução desse problema do patrimonialismo e patriarcalismo que são instrumentos do exercício do poder inerente a todos os governos representativos, pois, decorrentes do conflito entre o interesse privado e público (CHIAPPIN e LEISTER, 2017a) e que as teorias das formas de governo e do Estado foram desenvolvidas para desenhar e construir mecanismos e arranjos institucionais capaz de promover o alinhamento do interesse privado com o público e evitar a apropriação do último pelo primeiro. Como crítica às análises desses autores nacionais que se mantiveram vinculados a uma concepção agrária do Brasil, menos para Faoro, mas, ainda sim, como crítica a sua incapacidade de diferenciar entre um Estado Patrimonialista e um Estado mercantilista como definido na primeira parte desse artigo, o objetivo é mostrar que as características do modelo de Estado mercantilista que assumimos, contra a tese do mercado, como a causa do desenvolvimento político e econômico da Inglaterra e dos Estados Unidos no século XIX, não só não foram implantadas no Brasil-Império, como foram desenvolvidas formas de governo e de Estado que funcionaram como obstáculos ao surgimento do Estado liberal, da qual o Estado mercantilista de Hobbes é uma das espécies, quais sejam, a monarquia absoluta e um país de modelo econômico predominantemente agrícola.

Tanto a monarquia absoluta como a característica de um país como predominantemente agrícola foram interpretados pelos criadores do Estado moderno como formas artesanais e medievais de organização, incompatíveis com o emergente indivíduo racional, autônomo e autointeressado. São formas inapropriadas para construir uma unidade nacional de poder e riqueza. Exigiam sujeição absoluta, antagônica com o indivíduo independente e livre que conquista e domina a natureza. Poder e riqueza começam a ser associados à capacidade de produzir máquinas. A capacidade de produzir máquinas está ligada com o domínio e o desenvolvimento do conhecimento científico. Esse é o protocolo para a construção do Estado moderno. Porém, antes de tudo, é preciso uma advertência de

que se está consciente da invasão numa área de muitos especialistas, devendo ficar claro que o objetivo é de contribuir para montar um modelo mais detalhado acerca das causas do nosso atraso, no desenvolvimento político e econômico no Império. Está-se ciente das contribuições das autoridades da história econômica brasileira ligadas, direta ou indiretamente, ao período do Império, como Raimundo Faoro, Sérgio Buarque de Holanda, Fernando Novaes, Jobson Arruda, Marcelo de Paiva Abreu, Nathanael Leff, Eugene Riddins, Versiani, Suzigan, Caio Prado Junior e Celso Furtado, sem a pretensão de ir junto ou além deles; apenas se levantam algumas questões críticas, a partir do quadro categorial desenvolvido dos dois modelos de Estados liberais, no programa contratualista e utilitarista clássico, concernentes, no momento, com as propostas de alguns poucos autores. A saber, por um lado, com a proposta de Faoro (2000) de que essa causa se encontra associada com o modelo de Estado Patrimonialista, que muitas vezes se funde com o Estado interventor, enquanto Buarque de Holanda (2004) atribui ao modelo de um Estado Patriarcal; por outro, há a proposta de Zanella, Ekelund e Laband (2003), de que a causa seria a estrutura mercantilista do Estado brasileiro. Eles têm o mercantilismo como promovendo uma política de *rent seeking*, uma forma de apropriação do Estado pelo interesse privado.

A parte da elite brasileira aqui referida seria composta da monarquia, da aristocracia rural escravocrata e da classe de comerciantes ligados aos interesses da aristocracia rural e dos ingleses, encontrando-se representados, principalmente, nas associações comerciais (RIDINGS, 1994). Assim, o interesse privado convergente dos componentes das elites buscava manter *status quo* do modelo econômico de um país agrícola, exportador de produtos primários, escravocrata e da forma comercial a ele associada e defender que a forma de governo adequada para implementá-lo como interesse público era a da monarquia absoluta, que garantia um controle político e executivo por meio do veto, fornecendo uma margem de segurança para contornar eventuais riscos provenientes do Congresso. Eram eventuais riscos, posto que o sistema eleitoral já funcionava como um mecanismo de proteção dos interesses das elites econômica e política por meio de regras censitárias e de eleição indireta. O interesse da monarquia era manter o poder, seu *status quo* político, ainda que, para isso, precisasse se instaurar como uma nova monarquia, independente daquela de Portugal, aproveitando o inegável apoio dos ideais da Santa Aliança de 1815, que foi promovida pela monarquia inglesa, com outras monarquias europeias, como uma estratégia de contenção dos movimentos republicanos e de novos competidores internacionais de produtos manufaturados. Esses ideais convergiam especialmente com os interesses dos ingleses, uma potência produtora e exportadora de manufaturas, que trabalhava por seus interesses políticos, militares e econômicos globais, no contexto do tratado de Westphalia do equilíbrio do poder. O interesse da Inglaterra era apoiar um Brasil independente, fora do pacto colonial, porém agrícola, importador de manufaturas e exportador de produtos primários, e segundo o espírito da Santa Aliança supervisionada por uma monarquia absoluta.

A aristocracia rural e escravocrata defendia o *status quo* econômico e político, mantendo a agricultura como a principal atividade e o alinhamento com os interesses da Inglaterra no Brasil, que lhe garantiria um mercado para seus produtos primários e o acesso a produtos manufaturados importados mais baratos. A razão é que a economia brasileira emergente da colônia tem base no latifúndio agrário formado predominantemente de produtores agrícolas escravocratas, assim como de pecuaristas. Os interesses da monarquia e da elite rural convergem na manutenção do modelo agrícola do Estado brasileiro para exportação e importação, uma vez que serviam de fonte para ambos de suas receitas e financiamento. Se o interesse privado convergente das elites buscou se apropriar dos recursos do Estado para servir a seu interesse privado e não ao interesse público, cabe perguntar: qual seria o interesse público, ou nacional, naquele momento da independência do país? Esse interesse público se manifesta em muitos dos movimentos para a independência do Brasil. A adoção de uma nova forma de governo que seguiria a tendência trazida pelas revoluções americana e francesa de promover a construção de uma unidade nacional, independente com poder e riqueza, formando uma nação-Estado com governo representativo com base numa constituição? Inobstante, ao contrário dessas tendências, o Brasil sob a influência dessas elites adotou a forma de governo da monarquia absoluta por meio do recurso do instituto do poder moderador disfarçada de uma monarquia constitucional.

Como mencionado, a crítica às propostas, por um lado, de Faoro, com o patrimonialismo, e Buarque de Holanda, com o patriarcalismo, e, por outro, a Zanella, Ekelund e Baland, com a teoria do *rent seeking*, é de que o fenômeno do problema da apropriação do interesse público pelo privado não é

específico desta ou daquela forma de governança que eles denominam de patrimonialismo, patriarcalismo ou mercantilismo, nem mesmo original com a teoria da captura de Stigler, com a teoria da agência, com a proposta de *rent seeking* de Kruger e Tullock, mas, sim um problema identificado por Hobbes, e depois por Bentham, como estando na própria natureza do Estado moderno enquanto fundado na representação por consenso com o mecanismo constitucional. O mais importante da proposta dos programas contratualista e utilitarista é identificar que o problema do conflito de interesses e da apropriação do interesse público pelo privado é inerente à noção da pessoa como representação, mas, principalmente, por serem concepções normativas comprometidas com a solução do problema por meio da reivindicação de que se encontram nas ciências do direito, da política e da economia os recursos para o desenho e construção de mecanismos e arranjos institucionais de governos representativos que buscam construir o interesse público, alinhar o interesse privado com o público, e evitar a apropriação do interesse público pelo privado. Entre esses mecanismos institucionais, Hobbes denuncia e rejeita o sistema da *common law* por ser fundada na tradição, nos costumes, e na experiência, e, portanto, elaborado de modo artesanal, e, ainda conta com o instituto do juiz que faz a lei e do mecanismo do precedente, para ele, fonte de arbítrio e incerteza. Ele propõe o direito como ciência na construção de um sistema legal codificado, a *civil law*, tendo como modelo a geometria, instrumento para aplicar o princípio da legalidade nos negócios do Estado. Bentham segue a proposta de Hobbes e se move na construção de novas formas de governo representativo, escolhendo a democracia, e propondo novos formatos de sistema de votação entre os representantes para que “os eleitores” possam avaliar o comportamento daqueles que o representam, assim com o desenho de novas regras e formas de sistema eleitoral que permitam maior inclusão e melhor escolha dos representantes (BENTHAM, 1843). E, além disso, um tribunal da opinião pública com destaque para o papel de uma imprensa livre (BENTHAM, 1843). Os detalhes dessa proposta como crítica da abordagem do patrimonialismo e patriarcalismo são deixados para outro artigo.

Assim, uma das nossas críticas à abordagem de Faoro e Buarque de Holanda e de Zanella, Ekelund e Laband, consiste, como se mencionou anteriormente, em que eles não precisariam dessas categorias para identificar os problemas da nação-Estado emergente se abordassem os mesmos com as teorias dos programas contratualista e utilitarista, particularmente de Hobbes e sua noção de pessoa como representação, para descrever a captura e a agência. Às vezes essa tentativa de ser original que muitas apresentam em termos de teorias da captura, agência, *rent seeking* advém da extrema especialização da área que não reconhece que essa abordagem já vinha, e, há muito tempo, sendo feita em outras áreas. Além disso, a principal crítica é que a identificação do Estado brasileiro com o patrimonialismo e o patriarcalismo, assim como com uma estrutura de *rent seeking*, não é suficiente para explicar o fracasso do desenvolvimento econômico uma vez que é da natureza das monarquias, sobretudo das monarquias absolutas, a apropriação do interesse público pelo privado por sua dependência das relações pessoais, arbitrárias e de *status* social nos negócios do Estado, sendo essa forma de governança a motivação para Hobbes definir o Estado moderno como um governo representativo de leis com fundamento no consentimento.

Nessa linha, concorda-se que a presença de formas patrimonialistas ou patriarcais, por serem formas de apropriação do interesse público pelo privado, não é favorável ao desenvolvimento, contudo elas não são a causa primária do subdesenvolvimento (SOUZA, 2017), porque, quando sob um governo representativo e outros mecanismos institucionais a ele associados é possível promover de modo sistemático políticas de alinhamento dos interesses privados com o interesse público, controlando e limitando, como foram feitos na Inglaterra, de forma sistemática e progressivamente a propensão do interesse privado de se apropriar do interesse público. O Brasil não desenvolveu em termos efetivos, quando teve oportunidade, um modelo de governo representativo, no século XIX, e escolheu um modelo de governo que promovia as formas de governança que eram exatamente o objetivo de Hobbes, evitar com a elaboração do Estado mercantilista como um meio termo entre o estado de autogoverno do modelo do estado de natureza e o governo dos homens fundado nas relações pessoais e arbitrárias. A tese defendida é de que tanto a Inglaterra como os Estados Unidos na construção de sua nação-Estado seguiram o roteiro e o protocolo dos programas contratualista e utilitarista de como resolver o problema da apropriação do interesse comum pelo privado que eles consideravam como pertencente à própria natureza do Estado enquanto governo representacional, através da industrialização por manufaturas. Eles desenvolveram políticas para alinhar o interesse privado com o interesse público de construir uma unidade nacional com poder e riqueza.

Além do mais, patrimonialismo ou patriarcalismo não foram privilégios de Portugal, mas estavam entranhados na própria natureza das monarquias da Inglaterra, da França e da Holanda. Todas compartilhavam características como descritas pelas categorias do patrimonialismo e do patriarcalismo de Weber. Na Inglaterra, fala-se dos Stuarts, e depois dos Tudors, e, então, a partir de 1689, de George I, II, III, IV. Agora, como uma monarquia constitucional, limitando os seus poderes, mas não o suficiente para eliminar as relações pessoais, de privilégio na administração do Estado, os cargos públicos continuaram a ser vendidos e negociados em troca de favores e privilégios. Como diz Bentham, acerca da tradição da venda dos cargos públicos na Inglaterra, “*Public opinion is at present adverse to the sale of public offices*” (BENTHAM, 1843, p. 247). Mais, que essa apropriação se dá principalmente na magistratura, e, também na advocacia, onde “... *the predominance of sinister interest would scarcely be found more incontestable than it may be seen to be in judge-made law[...]*” (BENTHAM, 1843, p. 217). Bentham denuncia que é da natureza, do governo inglês, enquanto monarquia constitucional, a captura do interesse público pelo interesse privado, e, por isso, defende a democracia (BENTHAM, 1843). Salienta ele: “*In England, government has had for its end in view the greatest happiness, not of the greatest number of the community, but of the comparatively few by whom have been shared among themselves the powers, and thence the sweets of government*” (BENTHAM, 1843, p. 120).

Assim, é importante notar que – para sustentar nossa crítica quanto à proposta de Faoro, com sua construção do estamento burocrático, de que o modelo patrimonialista é essencialmente a causa de nosso atraso e subdesenvolvimento – a Inglaterra só passou a perseguir uma reforma do seu sistema de governo com valorização dos princípios da impessoalidade, objetividade, publicidade e transparência, bem como uma introdução de princípios de natureza de bem-estar social na área de educação e saúde, com o *Reform Act of 1832* que levou a uma mudança na administração pública, tornando-a mais profissional e vinculada a um sistema codificado apropriado regido por um princípio da legalidade. Bentham (1843) vinha defendendo a promoção de muitas dessas medidas, entre elas a democracia e um sistema eleitoral com sufrágio universal, secreto e igual, e também um direito administrativo, como formas de combater o interesse sinistro que ele identificava com a apropriação do interesse público pelo privado.

No caso da França e da Inglaterra, os cargos públicos eram, inclusive dos magistrados, na sua maioria vendidos, leiloados, trocados ou cedidos por favores e privilégios. Em todas as monarquias vigiam a forma patrimonialista e mesmo patriarcalista. Frisa Hurt, em seu trabalho sobre Louis XIV (que afirmava *l'état c'est moi*):

*The magistrates of the parliaments, like office-holders, throughout the royal administration, held their offices as property in almost the same sense that one owned real estate or moveables – almost, but no quite. More precisely, an office holder owned the finance or financial assets in the office; the exercised its title, function and authority as a temporary delegation from the king, a usufruct. (HURT, 2002, p. 67).*

Na própria Holanda o patrimonialismo, no caso patriarcal, se encontrava profundamente enraizado, no entanto, isso também não a impediu de realizar, no século XVII, sua idade de ouro, ainda que, por promover um mercantilismo comercial e não um mercantilismo industrial de construção do mercado interno integrado com seu comércio exterior, viu o seu declínio no século XVIII, enquanto a Inglaterra começou a se transformar numa potência industrial. A diferença esteve no modelo de aliança que se deu entre a monarquia de natureza patriarcal, que Adams denomina de *Familiar State* (ADAMS, 2005), com a classe de comerciantes empreendedores. Para ilustrar esse ponto, basta conferir como Louis XIV lidou com o patrimonialismo da forma existente de magistratura para montar as suas corporações emulando aquelas da Inglaterra. A fim de capitalizá-las, transformou os magistrados, que deveriam comprar seu *droit annuel* para manter o cargo, em acionistas das corporações das Índias. Nas palavras de Hurt:

*In 1664, Louis XIV created the East and West India Companies in an effort to challenge the Dutch and English for worldwide commercial supremacy. To capitalize the companies, the king obtained funds from the great nobles at*

*court; and Colbert looked to the leading financial and judicial officials, such as the parlementaires [...] The magistrates were to pay their pledges within five years, in three instalments.* (HURT, 2002, p. 68).

Assim, o que importa não é a presença de formas de patrimonialismo e o patriarcalismo nas formas de governo dos Estados emergentes na Europa, mas a estratégia, como Hobbes montou, de desenhar um Estado como um governo representativo de leis fundado no consenso e não de homens. O objetivo é de afastar de modo sistemático o componente da relação pessoal, e, portanto, arbitrária nos negócios do Estado que não é senão a forma patrimonialista ou patriarcal do Estado, sem, contudo, cair num estado de natureza do autogoverno ou da livre iniciativa pura (HOBBS, 1999). O autor fez essa proposta de um Estado mercantilista exatamente para combater essas formas de governo, expressa na forma da monarquia absoluta, que ele considerava como medievais, artesanais e pouco eficientes. Faoro (2000) e Buarque de Holanda (2004) se ajustam num modelo mitigado do tipo de mercantilismo comercial, mas não explicam per se a ausência do Estado mercantilista, no sentido hobbesiano, de industrialização, no Brasil. No entanto, não se retira dessas formas de governo, fundadas em relações pessoais e de privilégios, a reivindicação dos autores de que agem como freios ao desenvolvimento econômico, pois são por essência um instrumento de apropriação do interesse público pelo privado, mas, como mostradas anteriormente, elas não foram controladas e limitadas por um modelo de governo representativo suficientemente forte - abortado pelo golpe da implantação, por um conselho de Estado representando as elites mencionadas, de uma constituição outorgada que criou a instituição de um poder moderador e com ele uma monarquia absoluta - para promover o alinhamento dos interesses privados das elites com o interesse público de constituir uma unidade nacional com poder e riqueza que promovesse a transformação de um país agrícola num país industrializado.

Na Inglaterra e na Holanda houve aliança entre a monarquia com uma classe de comerciantes emergentes vinculada às grandes corporações em combinação com uma classe de comerciantes relacionada com a produção de manufaturas, e, como exemplo de fracasso de desenvolvimento econômico, no Brasil esse pacto de elites foi feito com grupos interessados no *status quo* relacionados com modelo econômico de um país predominante agrícola, e, quando comercial, associado aos interesses dessa aristocracia rural e escravocrata. Assim, e esse é o ponto que é preciso entender, é como esses países europeus, envolvidos com formas de patrimonialismo e patriarcalismo, e os Estados Unidos, evoluíram em suas formas de governo representativas, controlando e limitando os efeitos patrimonialistas e patriarcalistas, transformando-se de um país agrícola num país industrializado. Não é demais lembrar que toda essa análise é feita no contexto de duas teses pressupostas e desenvolvidas em outros trabalhos (CHIAPPIN e LEISTER, 2017a; 2017b; 2016; 2014; e LEISTER e CHIAPPIN, 2016). A primeira delas afirma que os modelos de Estado da Inglaterra e dos Estados Unidos foram influenciados pelo debate de ideias promovido pelas correntes de pensamento que se classificam como programas contratualista e utilitarista clássicos, que tinham por foco desenvolver uma teoria das formas de governo e de Estado que deu origem aos dois modelos liberais de Estado, o Estado mercantilista de Hobbes e o Estado propriamente liberal de Locke e Smith. A segunda é de que esse Estado propriamente liberal é um produto do Estado mercantilista de Hobbes. Dir-se-se que o mecanismo de *feedback* positivo associado com o princípio de que a divisão do trabalho depende do tamanho do mercado conduz ao longo de seu processo a um mecanismo de *feedback* negativo que se pode identificar com o mecanismo de preço de mercado que passou a vigorar na Inglaterra depois da segunda metade do século XIX. A tese é de que o Estado mercantilista de Hobbes construído como uma máquina para intervenção na natureza social com o objetivo de produzir riqueza por meio da aplicação da ciência e tecnologia na produção foi a causa da revolução industrial e do desenvolvimento econômico, e o mecanismo de mercado, na forma de um mecanismo de *feedback* negativo, surgiu como seu efeito.

A proposta da forma de governo representativa assim como do sistema legal codificado como componentes do Estado Mercantilista é exatamente de elaborar mecanismos institucionais para evitar as formas de governança de natureza patrimonial e patriarcal, características do período medieval, onde não havia a distinção entre interesse público e privado, mas, que devido a essa longa tradição, costumes e convivência com o poder político acabam por continuarem a promover relações pessoais e de privilégios entre os agentes de um governo e Estado de natureza diferente, agora, representativa, com a emergência das formas da república e da monarquia constitucional, como é o caso da Inglaterra

desde 1689, com a revolução gloriosa, pela qual se restaurou a monarquia contra a república, trazendo os privilégios e as relações pessoais para o núcleo do governo, ainda que mais regulamentada e controlada. No entanto, uma administração pública legal racional vai começar a aparecer, na Inglaterra, apenas depois da *Reforms Act of 1832*. A crítica à proposta de Zanella, Ekelund e Laband (2003) é que eles tratam de uma versão fraca do modelo mercantilista, o mercantilismo comercial, sem foco na produção e, portanto, no processo de industrialização. O modelo de Estado mercantilista desses autores é uma concepção enfraquecida, associada antes com um Estado comercial do que com um Estado vocacionado, como pensa Hobbes, para a industrialização. O modelo mercantilista comercial seria mais o caso da Holanda, cuja economia decaiu no século XVIII, e não da Inglaterra, que buscou construir um mercado interno de produção integrado ao comércio exterior. No Brasil, esse modelo mitigado do mercantilismo não conta com governo representativo para minimizar e limitar a apropriação do interesse público pelo privado. Os modelos de Estado mercantilista da Inglaterra e dos Estados Unidos não são de natureza comercial, mas industrial, sendo o comercial um desdobramento. A tese é de que ambos os modelos são tipicamente hobbesianos, uma vez que, além de serem representativos, também estão comprometidos em aplicar a ciência e a tecnologia na produção, buscando de modo sistemático aperfeiçoamento e eficiência.

Sob esse critério, o Estado brasileiro não é considerado um Estado mercantilista, uma vez que não tem um governo representacional e nem busca o desenvolvimento do mercado interno por meio da industrialização por manufaturas. A análise de Leff (1991) da economia brasileira conclui que ela é uma economia predominante agrícola, mas, não pergunta o que levou a esse perfil da economia no século XIX. Ele parte desse fato e questiona a tradição latifundiária e a falta de uma política de distribuição de terras assim como a implantação de uma infraestrutura de rede em termos de transporte e comunicação, nos moldes daquela dos Estados Unidos, como condição do aumento da produtividade da agricultura num país de longas distâncias. Conclui que a ausência dessas condições levou ao aumento de preços e a inflação. Ele menciona também que o Brasil não tinha as condições apropriadas para o desenvolvimento da infraestrutura de canais que foram importantes para a produtividade da agricultura americana. Aqui se discorda do autor, pois o Brasil tem o maior e mais eficiente canal, um verdadeiro canal do Panamá que é a costa brasileira, conectando a maioria dos estados. Com a adição de 20.000 ou 30.000 km de ferrovias ligando o interior de cada estado a portos na costa brasileira, o Brasil teria uma excelente infraestrutura de escoamento de seus produtos, por meio de seu canal do Panamá natural. Ficamos surpresos que isso não foi feito até agora. O modelo seria a estrutura ferroviária em São Paulo conectando com o litoral, e mais recentemente, a Transnordestina. Adiciona-se que bem provavelmente que esse modelo do Estado brasileiro, de um país predominantemente agrícola no século XIX, serviu de exemplo para se construir um modelo de país inofensivo, como era a proposta do plano Morgenthau de transformar, no pós-Segunda Guerra Mundial, a Alemanha e o Japão em países agrícolas, algo que não se realizou, pois a União Soviética já em 1947 não retornou às fronteiras tradicionais da Rússia e o desenvolvimento industrial desses países se tornou importante para uma estratégia de contenção do avanço soviético.

A Constituição brasileira outorgada de 1824 foi na direção contrária à evolução dos diversos modelos do governo representativo desenhados para elaborar o interesse público, alinhar o interesse privado com o público, protegendo este último relativamente ao primeiro. A Constituição restaurou, com o Artigo 99, o princípio que Bentham chamaria de a manifestação mais pura do interesse sinistro (BENTHAM, 1843; LEISTER e CHIAPPIN, 2012), *the king can do no wrong*, a forma de governo com mais apropriação do interesse público pelo privado. O exercício dessa apropriação vem com a atribuição de dois poderes ao Imperador, artigos 102 e 101, o executivo e o moderador, que é um poder de última instância. Este, ainda que introduzido para operar o modelo da separação e equilíbrio dos poderes, é, na verdade, sua eliminação, e uma instituição para manutenção do *status quo* proveniente da colusão dos interesses da monarquia convergentes com aqueles da elite da aristocracia rural e escravocrata e das elites comerciais associadas a essa elite rural e presentes nas associações comerciais (RIDINGS, 1994). A elite que dirigiu o país no Império contou também com os trabalhos de Cairu para uma fundamentação racional da proposta de um país predominantemente agrícola, que foi feita nos cânones econômicos do modelo de Estado propriamente liberal de Locke e Smith bastante distante da história da industrialização da Inglaterra. Ele argumentou a favor, embora antes da Independência, de uma divisão internacional do trabalho, na qual a Inglaterra e Portugal, este último com a reforma pombalina, se encarregariam da indústria e da produção das manufaturas, enquanto ao Brasil caberia a produção agrícola ou rural, retoricamente chamada de indústria rural (CAIRU, 1999).

## 5. Conclusão

O objetivo do artigo foi de introduzir algumas considerações sobre o desenvolvimento econômico e seu atraso, no século XIX, contrastando o sucesso do desenvolvimento na Europa e Estados Unidos com o atraso do Brasil no primeiro reinado. Para tanto, fez-se uso do quadro teórico dos programas contratualista e utilitarista clássicos com sua proposta de um Estado liberal na forma de seus dois modelos, o modelo do Estado mercantilista de Hobbes e seu desdobramento com Bentham, e o modelo de Estado propriamente liberal de Locke e seu desdobramento com Smith. A tese do artigo é de que o modelo mercantilista de Hobbes, constituído de um governo representativo para definir o interesse público, alinhar o interesse privado com o público, evitando que o segundo se aproprie do primeiro, e também de uma máquina corporativa para aplicar a ciência e tecnologia na produção, portanto, para promover a industrialização, é a principal razão do desenvolvimento econômico da Inglaterra e dos Estados Unidos no século XIX, e sua ausência pode explicar o atraso do desenvolvimento brasileiro (GALOR, 2005). Foi este modelo de Estado mercantilista que proporcionou as condições que fizeram emergir o mecanismo de *feedback* positivo que Smith resume ao dizer que a divisão do trabalho depende do tamanho do mercado.

## Referências

- ABREU, M. P. A economia brasileira no Império, 1822-1889. In: ABREU, M. P. (org.). **A Ordem do Progresso**. 2 ed. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2014.
- ADAMS, J. **The Familial State**. Ruling Families and Merchant Capitalism in Early Modern Europe. New York: Cornell University Press, 2005.
- ANDERSON, A. **An Historical and Chronological Deduction of the Origin of Commerce**. London: A. Millar. 1764.
- ARISTOTLES. **Physics**. Disponível em: <http://classics.mit.edu/Aristotle/physics.html>. Acesso em: 10 de dez. 2017.
- BAER, W. Import Substitution and Industrialization in Latin America: Experiences and Interpretations. **Latin American Research Review**, v. 7, n. 1, p. 95-122, 1972.
- BENTHAM, J. **The works of Jeremy Bentham**. John Bowring. 1843. Disponível em: <https://archive.org/details/worksofjeremyben01bent>. Acesso em: 25 nov. 2017.
- BERLE, A. B.; MEANS, G. C. **The Modern Corporation and Private Property**. New York: The Macmillan Company, 1932.
- BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: OAB, 2004.
- BRENNER, R. **Merchants and Revolution: Commercial Change, political conflict, and London Overseas Traders, 1550-1653**. London: Verso, 2008.
- CAMPANTE, R. G. O patrimonialismo em Faoro e Weber e a Sociologia Brasileira. **Dados**, v. 46, n. 1, p. 153-193, 2003. DOI: 10.1590/S0011-52582003000100005
- CAIRU, V. **Observações sobre a Franqueza da Indústria, e Estabelecimento de Fábricas no Brasil**. Coleção Biblioteca Brasileira Básica. Brasília: Senado Federal, 1999.
- CARLYLE, T. **Signs of the Times: the mechanical Age**. Edinburgh Review. 1829. Disponível em: <https://pdcrodas.webs.ull.es/anglo/CarlyleSignsOfTheTimes.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2017.
- CHANDLER, N. 10 *Historical Robots: 7 Da Vinci's Mechanical Lion; 9 A Dandy Digesting Duck e 4 The Flutist by Vacaucanson em 1731*. Disponível em: <https://science.howstuffworks.com/10-historical-robots4.htm>. Acesso em: 25 nov. 2017.
- CHIAPPIN, J. R. N. Considerações sobre o Desenvolvimento e seus Mecanismos no Governo Vargas. *Industrialização e Universidades: a Construção Estatal da Rota para o Agronegócio*. **Revista de Desenvolvimento e Políticas Públicas**, v. 1, n. 1, p. 18-50, 2015.
- CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. Contratualismo, utilitarismo, a emergência do indivíduo e da cooperação I: Os fundamentos metodológicos e metafísicos das instituições do Estado e do Mercado. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 109, p. 485-523, 2014. DOI: 10.11606/issn.2318-8235.v109i0p485-523
- CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. Experimento Mental I: O problema da Emergência da

Cooperação e o modelo da tragédia dos Comuns-Hobbes, os fundamentos do Estado e a emergência do indivíduo como pessoa. **Economic Analysis of Law Review**, v. 7, n. 1, p.291-315, 2016. DOI: 10.18836/2178-0587/ealr.v7n1p291-315

CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. O programa Utilitarista e a Ciência Artificial do Estado de Hobbes: Da pessoa como representação, das corporações e do Estado como pessoa às origens da análise econômica e dos problemas da captura e da agência. **Revista Política Hoje**. 2017a. No prelo.

CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. A New Origin for the Law, Politics and Economics of Institutions: Classical Contractualism and Utilitarianism Programs of the Emergence of Cooperation and their Social and Political Technologies - The Institutions of the State, of The Corporation and of The Market - for the Construction of the Nation-State. 2017b. No prelo.

CHIAPPIN, J. R. N.; OLIVEIRA, M. Emergence of cooperation among interacting individuals. **Physical Review**, v. 59, n. 6, p. 6419-5421, 1999. DOI: 10.1103/PhysRevE.59.6419

COHEN, I. B. **Science and the Founding Fathers: Science in the Political Thought of Thomas Jefferson, Benjamin Franklin, John Adams, and James Madison**. New York: Norton & Company. 1997.

DAVENANT, C. **The political and Commercial Works**. v. 4, London: Horsfield, 1698.

DEAKIN, N.; JONES, C.; MATHEWS, B. **Welfare States and Societies in the Making**. v. III. London: Routledge & Francis Group, 2004.

DESCARTES, R. **Meditações Metafísicas**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

FAORO, R. **Os Donos do Poder - Formação do Patronato Político Brasileiro**. Rio de Janeiro: Globo, 2000.

FREIRE, G. **Casa-grande & Senzala. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Rio de Janeiro: Global Editora. 2003

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

GALOR, O. From Stagnation To growth: Unified Growth Theory. In: AGION, P.; DURLAUF, S. (Ed). **Handbook of Economic Growth**. Boston: Elsevier, 2005.

GOODRICH, C. **Government Promotion of American Canals and Railroads: 1800-1890**. London: Columbia University Press, 1990.

HAMILTON, A. **Report on Manufactures**. 1791. Disponível em: [http://www.constitution.org/ah/rpt\\_manufactures.pdf](http://www.constitution.org/ah/rpt_manufactures.pdf). Acesso em: 20 ago. 2017.

HAMILTON, A. **The works of Alexander Hamilton**. v. II, III. New York. G. P. Putnam's Sons, 1904.

HOBBS, T. **Leviathan**. Jonathan Bennet. 2010-2015. Part 2.

HOBBS, T. **Leviathan**. The Renaissance Editions. University of Oregon, 1999.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras. 2004.

HUGHES, T. P. **Networks of Power**. Electrification in Western Society, 1880-1890. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1993.

HUME, D. **Essays. Moral, Political and Literary**. Carmel: Liberty, 1987.

HURT, J. J. **Louis XIV and the Parliaments: The assertion of royal authority**. New York: Manchester University Press. 2002.

KRUEGER, A. O. The Political Economy of the Rent-Seeking Society. **The American Economic Review**, v. 64, n. 3, p. 291-303, 1974.

LEFF, N. H. **Subdesenvolvimento e desenvolvimento no Brasil**. Vol I e II. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura. 1991.

LEISTER, C. **Social Choice e Public Choice: o problema da agregação e o cálculo das regras de decisão coletiva como fórmulas de alocação / distribuição de recursos**. 2005. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

LEISTER, A. C. C. C.; CHIAPPIN, J. R. N. O Programa Contratualista Clássico e o Problema da Cooperação: Hobbes e os fundamentos de um governo constitucional e de uma sociedade justa. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 20, p. 57-82, 2012.

LEISTER, C.; CHIAPPIN, J.R.N. Experimento Mental II: A concepção contratualista clássica, o modelo da tragédia dos comuns e as condições de emergência da cooperação. Locke, Rousseau, Kant e Rawls. **Economic Analysis of Law Review**, v.7, n. 2, p.714-736, 2016.

LOCKE, J. **The Second Treatise of Government**. Jonathan Bennett, 2010-2015.

LÓPEZ-CAJÚN, C.; CECCARELLI, M. (Ed.)



**Explorations in the History of Machines and Mechanisms.** Cassino: Springer. 2016.

MACAULAY, T. B. **Macaulay's history of England.** London: J.M. Dent & Sons, 1953.

MADDISON, A. **The World Economy.** A millennial Perspective. OECD. 2001.

MADDISON, A. **The World Economy: Historical Statistics.** OECD. 2003.

MEYER, D. **Networked Machinists: High-Technology Industries in Antebellum America.** Baltimore: The Johns Hopkins University Press. 2006.

MUN, T. **A Discourse of Trade. From England unto the East-Indies.** London: Nicholas Okes. 1621.

MUN, T. **England's Treasure by Forraign Trade.** London: Thomas Clark. 1664.

NORTH, D. C. **Structure and Change in Economic History.** New York: W. W. Norton & Company, 1981.

NORTH, D. C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance.** London: Cambridge University Press, 1990.

NURKSE, R. **Problemas da Formação de Capital em Países Subdesenvolvidos.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1957.

OLSON, M. **A Lógica da Ação Coletiva.** São Paulo: EDUSP, 2014.

ORMROD, D. **The Rise of Commercial Empires. England and the Netherlands in the Age of Mercantilism, 1650-1770.** London: Cambridge University Press, 2008.

PINCUS, S. Rethinking Mercantilism: Political Economy, the British Empire, and the Atlantic World in the Seventeenth and Eighteenth Centuries. **The Willian and Mary Quartely**, v. 69, n. 1, p. 3-34, 2012.

RIDINGS, E. **Business Interest Groups in Nineteenth-Century Brazil.** Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações: Investigação sobre sua natureza e suas Causas.** São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOUZA, J. O Patrimonialismo é o problema brasileiro? **Revista Simetria**, v. 1, n. 3, p. 29-40, 2017.

STIGLER, J. The theory of economic regulation.

**The Bell Journal of Economics and Management Science**, v. 2, n. 1, p. 3-21, 1971.

SUZIGAN, W. Estado e Industrialização no Brasil. **Revista de Economia Política**, v. 8, n. 4, p. 5-16, 1988.

THE WESTMINSTER REVIEW. **Exportation of Machinery.** v. III. London: Baldwin, Cradock, and Joy, 1825.

VERSIANI, F. R. Raízes da Industrialização Brasileira. **Revista ANPEC**. v. 3, p. 46-48, 1980.

VEBLEN, T. **The theory of the Leisure Class.** New York: The MacMillan Company, 1915.

WEBSTER, D. **Speech of Mr. Webster upon Tarif Delivered in the House of Representative of the United States.** Boston: Wells and Lily, and Cummings, and Hilliard & Co. 1824.

ZANELLA, F. C.; EKELUND, R. B.; LABAND, D. N. Monarchy, Monopoly and Mercantilism. Brazil versus the United State. **Public Choice**, v. 116, n. 3-4, p. 381-298, 2003.

## Apêndice 1

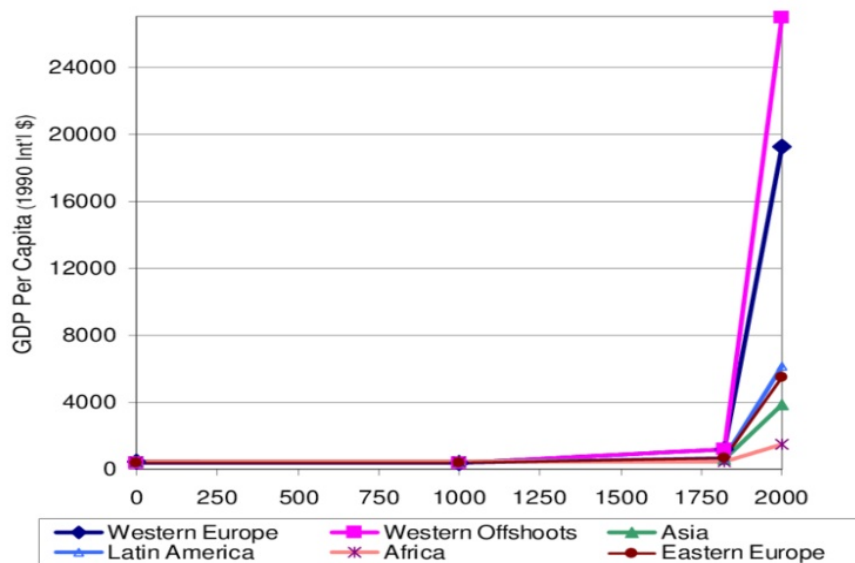


Figura 1: The evolution of regional income per capita over the years 1-2000  
 Fonte: Maddison (2003).

## Apêndice 2

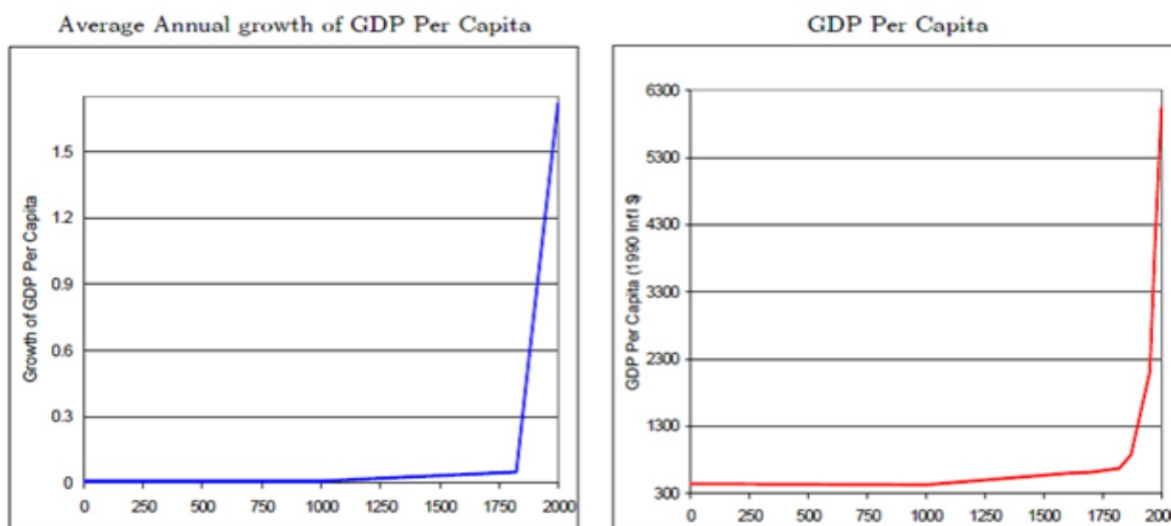


Figura 2: The Evolution of the World Income Per Capita over the Years 1-2001  
 Fonte: Maddison (2001; 2003).